

# Regulamentação da REFORMA TRIBUTÁRIA

(Lei Complementar nº 227/2026)

Especial CADIP



## **CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO**

### **Coordenadoria do Cadip (biênio 2026-2027)**

Desembargador Vicente de Abreu Amadei  
Desembargadora Maria Laura de Assis Moura Tavares

### **Equipe Cadip**

Roberto Camilo de Carvalho Jr  
Vanderlei de Paula Machuco  
Ana Paula Morosin  
Marcio Francisco Cotineli  
Regina Márcia Domingues Macedo  
Renata Cesar Clark  
Renata Daniela Ruggiero Facundo  
Ricardo Frigini Ferro

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026



*O CADIP está no [Telegram](#)*



*Visite a página do CADIP*

# Destaques



## Notícias

**Lei cria Comitê Gestor do IBS e define regras do imposto criado pela reforma tributária**

O IBS vai substituir o ICMS e o ISS. (Agência Câmara de Notícias - 14/01/2026)

**Projeto piloto do IBS começa na segunda-feira (5/1); 123 empresas participarão**  
Entre as companhias estão algumas de grande porte, como Petrobras, Ambev, Natura, BRF, Amazon, Nestlé e Vale. (Portal JOTA - 02/01/2026)



## Links de interesse

**Programa da Reforma Tributária do Consumo**  
(Receita Federal)

**Manuais da Reforma Tributária do Consumo**  
(Receita Federal)



## Vídeos

**Playlist Reforma Tributária do Consumo**  
25/06/2025 a 28/11/2025  
(Receita Federal)



## Legislação

**LEI COMPLEMENTAR Nº 227**  
DE 13 DE JANEIRO DE 2026

# SUMÁRIO

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>12</b>
<b>2. Pontos de destaque .....</b>	<b>14</b>
2.1. Comitê Gestor.....	14
2.2. Administração integrada .....	14
2.3. Fiscalização .....	15
2.4. Plataformas digitais .....	15
2.5. Split payment .....	16
2.6. ITCMD .....	16
2.7. Redução de custo da cesta básica nacional.....	17
2.8. Votos presidenciais.....	17
2.8.1. Imposto sobre transmissão de bens .....	18
2.8.2. Bebidas vegetais.....	18
2.8.3. Pontos de fidelidade .....	18
2.8.4. <i>Cashback</i> .....	19
2.8.5. Conceito de simulação .....	19
2.8.6. Fiscos estaduais e municipais.....	20
2.8.7. Futebol, programas de fidelidade, gás encanado .....	20
2.9. Vigência, transição e período de adaptação .....	20
<b>3. Artigos .....</b>	<b>22</b>
Contencioso do IBS: esvaziamento dos órgãos administrativos de julgamento - Renato Silveira.....	22
Pessoa física e IBS/CBS no mercado imobiliário - Jefferson Valentin e Rodrigo Spada ....	23
Reforma tributária do consumo entra em fase de implementação - Paulo Garcia.....	23
Reforma tributária: fim das discussões sobre base de cálculo do ITBI? - Nassim Kassem Fares.....	24
Mudam os prazos, permanece o desequilíbrio no processo administrativo fiscal - Tiago Conde Teixeira.....	24

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

## (LC nº 227/2026)

IBS e CBS: obrigações acessórias em operações historicamente não tributadas - Tiago Zonta Guerreiro .....	25
Os desafios práticos da transição tributária a partir de 2026 - Leonardo Zenkoo Matsumoto e Luís Cirne.....	25
Contradições legislativas de 2026: entre a conformidade cooperativa e a indústria das multas - Antonio Carlos de Souza Jr.....	26
Reforma tributária sobre o patrimônio de afetação das incorporações imobiliárias - Marcos Pires .....	27
Vetos presidenciais da LC 227 são contrários à justiça tributária - Ana Carolina Brasil Vasques.....	27
Conceito de simulação tributária: equívocos do veto à inclusão do artigo 341-F, § 2º, III, na reforma - Eduardo Kowarick Halperin .....	28
A reforma tributária e o reconhecimento do caráter nacional das administrações tributárias - Mailson Brito da Costa .....	28
O ITCMD na Lei Complementar nº 227/2026 - Pablo Juan Estevam Morais e Roberto Rodrigues de Morais.....	29
Reforma tributária e proteção da confiança: o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS - Raphael Fonseca de Marins Daou e Aurélio Longo Guerzoni.....	29
O desafio do conceito de consumo de serviço digital no IBS - Cristiane Campos Morata	30
O fim da guerra fiscal e o início da 'guerra' financeira - João Carlos Marques e Carin Deda .....	30
Reforma tributária e o novo marco aduaneiro - Luciano de Almeida Pereira .....	31
Reforma tributária: o que muda a partir de 2026 - Mauro Pupim .....	31
Reforma tributária, Imposto Seletivo e o risco de uma 'tributação verde' regressiva - Paulo Vitor Faria da Encarnação .....	32
Purgatório tributário pode nos levar ao céu ou ao inferno - Márcio Olívio Fernandes da Costa .....	33
O contencioso judicial do IBS e da CBS pós reforma tributária - Breves considerações - Cristiane da Costa Nery .....	33
Reforma tributária - Impactos internos nas empresas no último trimestre de 2025 - Ronaldo Paschoaloni.....	34

# Regulamentação da Reforma Tributária

## (LC nº 227/2026)

Destino dos créditos acumulados pós-reforma: impasses e medidas para mitigar prejuízos - Ricardo Soriano e Amanda Loschiavo .....	34
Contencioso judicial e reforma tributária: Análise das propostas em andamento - Fernanda Ramos Pazello.....	34
Reforma tributária inaugura nova fronteira no setor de saúde - Rafael Goto Foja .....	35
Reforma tributária cria impactos preocupantes para o seguro rural - Artur Hauser Schmitz .....	35
Reforma tributária: o impacto na relação com contratações públicas - Hugo Lontra .....	36
A bomba-relógio dos créditos: A nova missão dos Tribunais de Contas na reforma tributária - Renaldo Rodrigues Junior.....	36
Reforma tributária 49: O arrendamento mercantil na reforma tributária - Rosa Freitas....	37
Reforma tributária: IRPF "mínimo" atinge altas rendas e isentos - Lucas Pereira Santos Parreira.....	37
Quais as dificuldades e oportunidades com a reforma tributária - André Folloni.....	38
A discreta majoração de impostos sobre propriedade na reforma - Rodrigo de Freitas e Gabriel Miranda Batisti.....	38
Reforma tributária 49: O arrendamento mercantil - Rosa Freitas.....	39
Comitê gestor é a pedra angular da reforma tributário-financeira - Maria Raquel Firmino Ramos .....	39
Aplicação do regime especial de fiscalização na reforma tributária - Mariana Andrade Araldi e Mathias Selhorst Mattoso Travinski .....	40
Reforma tributária 42: A tributação do IOF para o IBS/CBS - Rosa Freitas.....	40
Impacto da reforma tributária e arrecadação dos municípios - Frederico Eduardo Ferreira .....	40
Comitê Gestor do IBS: O novo pilar da reforma tributária em debate no Senado - Ramon Henrique Santos Fávero .....	41
A desarmonia do sistema punitivo na reforma tributária - Bruno Toledo Checchia e Victória Cosme Corrêa .....	41
Reforma tributária e inteligência artificial - Sonia de Queiroz Accioly.....	42
Como a reforma tributária pode redesenhar as compras públicas - Vitor Marques e Ana Carolina Calestine.....	43

Especial CADIP  
**Regulamentação da Reforma Tributária**  
(LC nº 227/2026)

Quem é o dono do IBS? - Nayara Sepulcri de Camargo Pinto e Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez .....	43
Peso do descumprimento das obrigações acessórias da reforma tributária em 2026 - Letícia Cordeiro .....	44
Reforma tributária: os 'pecados' do imposto do 'pecado' - André Elali .....	44
Reforma tributária: por que construtoras com SPEs precisam redobrar atenção? - Natália Pimentel .....	45
Reforma tributária 47: CIB e a Instrução Normativa RFB 2.275/25 - Rosa Freitas .....	45
PLP 108/24 da reforma tributária - Um novo mundo tributário é possível - Aline Barbosa Almeida .....	46
Como a reforma tributária pode ajudar na luta contra o transporte clandestino - Leticia Pineschi.....	46
Reforma tributária do consumo e impactos nas relações de <i>cost sharing</i> e nos preços de transferência - Andréa Duek e Carla Tredici .....	46
Reforma tributária e recepção da 'tese do século': exclusão do IBS da base de cálculo da CBS - Gilberto Carvalho e Freire e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy.....	47
Reforma tributária: fim de uma guerra ou início de outra? - Felipe Molina Costa .....	47
A urgência de um tratamento diferenciado para dispositivos médicos na reforma tributária - Fernando Silveira Filho .....	48
Incentivos fiscais e guerra fiscal: o novo papel dos estados na reforma - Alessandra Saggese .....	48
O que muda na construção civil após a reforma tributária - Fábio César Costa Júnior ....	49
O preço da herança e a reforma tributária - Bruno A. François Guimarães .....	49
Reforma tributária: Revolução ou mais uma reforma incompleta? - Renato de Andrade Bento .....	50
Reforma tributária e o contencioso judicial - Luís Henrique da Costa Pires .....	50
Municípios e a reforma tributária: o que fazer com a mudança? - Sonia de Queiroz Accioly .....	51
Imposto Seletivo na reforma tributária: desenho, alcance e desafios - Laura Vidal Regueiro e Maria Beatriz Gomes de Melo Gardelli .....	51

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

Princípios explícitos na reforma tributária e atuação do julgador administrativo - Sheila Ribeiro da Silva .....	52
Reforma tributária e gastos com hotelaria: equívocos e distorções nas regras de não cumulatividade - Eduardo Pontes .....	52
Tentativa de equalização das multas no PLP 108/24 - Renata Molisani Monteiro .....	53
Reforma tributária e o ITCMD sobre bens no exterior - Maria Carolina Santos de Jesus ...	53
Desafios da reforma tributária brasileira - Rogério Vidal Gandra da Silva Martins .....	53
Reforma tributária 45: Novíssima tributação dos seguros -Rosa Freitas .....	54
Reforma tributária pode tributar integralização e devolução de capital com bens - Lilian Maria Sapienza .....	54
Um dos pilares da reforma tributária começou a ser erguido - Renato Marcon .....	55
Perigo da preclusão automática no processo administrativo tributário: artigo 77, §8º do PLP 108/24 - Iasmin Cristim Freitas .....	55
Aspectos gerais da reforma tributária: EC 132/2023 e LCP 214/2025 - Fernando Capez e Suiane Aparecida Coelho Pinto.....	56
Tributação sobre heranças e doações e PLP 108/24: Fisco poderá definir o valor da sua empresa? - Gabriel Gonçalves Masiero e Thiago da Veiga Ferreira .....	56
Preocupações acerca do regime do Comitê Gestor do IBS no PLP 108/2024 - Élida Graziane Pinto .....	57
Impacto da reforma tributária sobre consumo na Sociedade Anônima do Futebol - Isabela Berger .....	57
Reforma tributária 32: Medicamentos, itens médicos e outros - Rosa Freitas.....	58
Reforma tributária 31: O que é o CIB? - Rosa Freitas.....	58
Reforma tributária e o mercado de derivativos de energia: Fato gerador do IBS e da CBS - Enrique de Castro Loureiro Pinto e Raphael Augusto do Nascimento Miquelão Alves ....	59
Reforma tributária pode causar explosão de litígios, diz relatório do STJ - Juarez Arnaldo Fernandes e Adriano Henrique Baptista .....	59
A reforma tributária e o Imposto Seletivo: Perspectivas e reflexos no Direito Ambiental - Édis Milaré e Melquesedeque Moraes .....	60
Reforma tributária 28: Setor de tecnologia - Rosa Freitas .....	61

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

Reforma tributária, reconfiguração do Brasil produtivo e diáspora econômica - Fábio Rogério Carvalho .....	61
Mudanças na tributação do setor financeiro com a reforma tributária - Janssen Murayama e Mariana Valença.....	62
Simples ou concorrência desleal? A armadilha da reforma tributária - Gustavo Henrique Galon Fernandes .....	62
Reforma tributária e reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos - Joana Paula Batista e Daniele Uchida Ferraz .....	63
O fardo da reforma tributária para o Simples Nacional: planejamento ou perda de competitividade - José Almir de Oliveira Alves .....	64
Reforma tributária: IBS/CBS em 2026 (Nós não vamos pagar nada?) - Lucas Siqueira dos Santos .....	64
Encruzilhada federativa: municípios superendividados e a ameaça da reforma tributária - Caio Costa e Paula .....	64
Papel dual da União na federação e a reforma tributária (parte 1) - Bianor Arruda Bezerra Neto.....	65
Cashback na reforma tributária: desafios no combate à regressividade - Luiz Carlos Fróes Del Fiorentino .....	65
Reforma tributária, neutralidade e o setor de energia - Eurico Marcos Diniz de Santi .....	66
Reforma tributária inviabiliza a atividade dos autônomos - Pedro Augusto de Almeida Mosqueira .....	66
Reforma tributária: fim ou recomeço do fomento à cultura? - Cecilia Rabelo e Mário Pragmácio .....	67
Reforma tributária e loteamentos: novo modelo fiscal e riscos para o setor - Leonardo Roesler .....	67
Reforma tributária: um texto a ser revisto e aprimorado - Renato Lopes da Rocha .....	68
Reforma tributária 23: A representação no CG-IBS e seus conflitos - Rosa Freitas.....	68
Reforma tributária 22: Receitas de referências e peculiaridades - Rosa Freitas .....	69
Algumas inconstitucionalidades do Projeto de Lei Complementar nº 108/24, do IBS - Charles Mayer de Castro Souza.....	70
Impactos da reforma tributária na tributação da antecipação de recebíveis - Juliana Porchat de Assis e Antônio César Brandão .....	70

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

Lobbying e reforma tributária - Flávio Miranda Molinari .....	71
Reforma tributária inclusiva e impactos sobre contratos privados - Deonísio Koch .....	71
Reforma tributária 21: O setor de transporte - Rosa Freitas .....	72
Securitização e reforma tributária: da não cumulatividade do IBS e da CBS - Arthur Francisco Fungaro Stringheta .....	72
Reforma tributária, setor agropecuário e desafios da saúde pública - Thais Karoline Ferreira de Medeiros, Luiane Selina Nogueira Ferrari, Amanda Botelho de Moraes, Fernanda Torres de Albuquerque .....	73
Reforma tributária 18: Do ISS ao IBS no destino - Rosa Freitas .....	73
Os riscos do pacto federativo com a reforma tributária - Ivo Ricardo Lozekam .....	74
Agronegócio e ICMS: como ficarão as contribuições a fundos estaduais após a reforma tributária? - Gabriela Loss .....	74
Reforma tributária: da constituição do crédito a partir da apuração assistida de IBS e CBS - Jordana Macarthy .....	75
Mitos e verdades sobre o split payment, a grande novidade da reforma tributária - Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira .....	75
Impactos da reforma tributária do consumo na precificação de serviços - Rafael Benevides .....	76
Reforma tributária 17: Tributação das plataformas digitais - Rosa Freitas .....	76
Reforma Tributária 16: A Tributação sobre Imóveis - Rosa Freitas .....	77
Reforma tributária 15: Reabilitação urbana de zonas históricas - Rosa Freitas .....	77
A reforma tributária e o cálculo do ITBI - Lucas Pereira Santos Parreira.....	77
A criação da ação declaratória de legalidade e a nova competência do STJ - Janssen Murayama e Mariana Ferreira.....	78
Reforma tributária 12: Tributação dos serviços públicos - Rosa Freitas .....	79
Como irá funcionar o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS - André Luiz Martins Freitas João Luís Carvalho Palhares .....	79
A forma de cálculo do ITBI com a reforma tributária - Raul Bergesch .....	80
Série reforma tributária 10: Produtores versos adquirentes/destinatários - Rosa Freitas	80
A compensação pela perda dos benefícios fiscais e o papel coadjuvante dos estados-membros - Fernanda Terra.....	81

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

Do regime jurídico da CBS e do IBS - Ana Claudia Borges de Oliveira .....	81
Reforma tributária 9: IBS/CBS sobre serviços notariais e cartorários - Rosa Freitas .....	82
Reforma e IPVA: justiça tributária e proteção ao meio ambiente - Thiago Kerensky de Moraes Couto e Thales José Rêgo dos Santos.....	82
O novo Imposto sobre Valor Agregado e suas diferenças com o sistema tributário vigente - Marcos Roberto Hasse.....	83
Reforma tributária: IPVA e a esperada revisão da hipótese de incidência - Giovanna Semprini Ferreira.....	83
Mudanças no Simples Nacional e a transição para CBS e IBS - Renaldo Rodrigues Junior	84
<b>4. Clipping de notícias .....</b>	<b>85</b>
4.1. Câmara dos Deputados .....	85
4.2. Conjur .....	86
4.2. JOTA .....	87
4.3. Migalhas .....	89
4.4. Ministério da Fazenda .....	90
<b>5. Vídeos .....</b>	<b>92</b>
<b>6. Links de interesse .....</b>	<b>95</b>
6.1. Reforma Tributária do Consumo – Receita Federal .....	95
6.1.1. Manual Piloto Reforma Tributária do Consumo .....	96
6.1.2. Glossário da Reforma Tributária do Consumo.....	96
6.2. Regulamentação da Reforma Tributária – Ministério da Fazenda .....	97
6.2.1. Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo .....	97
6.2.2. Lei de Gestão e Administração do IBS .....	98
6.2.3. Simulador de Alíquota do IBS e da CBS .....	98
6.3. Plataforma digital da Reforma Tributária– Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) .....	99
<b>7. Legislação .....</b>	<b>100</b>
<b>8. Sobre o CADIP .....</b>	<b>102</b>

## 1. Apresentação

Com a Emenda **Constitucional nº 132/2023**, que implementou a chamada Reforma Tributária, a Constituição Federal passou a prever a regulamentação, por lei complementar, de diversas matérias referentes à reforma tributária, como a criação de Fundos (art. 92-B), as alíquotas de referência (art. 130), a distribuição do produto da arrecadação tributária (art. 131, § 5º), o aproveitamento de créditos tributários pelos contribuintes (arts. 134 e 135), a definição dos produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos, que terão alíquota zero (art. 8º, parágrafo único), entre outros tópicos, incumbindo-lhe ainda a instituição de novos tributos.

A referida regulamentação ocorreu em duas partes, a primeira com a publicação, em 16/01/2024, da **Lei Complementar nº 214/2025**, que tratou da reforma tributária sobre o consumo e objeto de um **material especial** elaborado pelo CADIP.

A segunda, foi objeto da **Lei complementar nº 227/2026**, tema do presente especial, que trata do Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), responsável por arrecadar o imposto, além de estabelecer normas e administrar esse novo imposto, cuja gestão será compartilhada entre os Estados e Municípios. Dispõe ainda sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, bem como outras providências.

Vale registrar a forte estruturação dicotômica, entre CBS e IBS, no âmbito administrativo: a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), a dispensar a criação de um "Comitê Gestor", uma vez que se trata de um tributo federal, cuja gestão será realizada diretamente pela Receita Federal do Brasil; o IBS, contudo, a reclamar a instituição de "Comitê Gestor" (CIBSS), de "Câmara Superior" para uniformização e de órgãos de julgamento de contencioso administrativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para atuação de forma integrada. Sem embargo, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) também trabalharão integrados para a transição tributária em 2026.

Não obstante o advento das referidas normas, a Reforma Tributária ainda apresenta pontos que demandam definições, entre os quais se destaca a delimitação jurisdicional para as causas envolvendo as novas exações. Nesse contexto, mantêm-se atuais as discussões sobre a competência judicial federal e/ou estadual, bem como a interação, simétrica ou não, entre o contencioso administrativo instituído no âmbito do novo sistema aplicável ao IBS e à CBS e a atuação do Poder Judiciário.

Com este cenário, lançamos agora o **Especial CADIP Regulamentação da Reforma Tributária - 2ª parte**. Ao editar este material, pretendemos apresentar o cenário inicial das discussões acerca da Reforma Tributária, destacando algumas das principais questões apresentadas na segunda parte de sua regulamentação, por meio de artigos jurídicos, um *clipping* de notícias provenientes do meio jurídico e da imprensa especializada, além de vídeos de acesso livre e outros links de interesse sobre o tema.

Informamos, finalmente, que o presente trabalho completa nossos Especiais sobre a matéria, somando-se ao **Especial CADIP Reforma Tributária**, lançado em 31/01/2024, por ocasião da aprovação da EC 132/2023 e **Especial CADIP Regulamentação da Reforma Tributária - 1ª parte**, lançado em 07/02/2025, por ocasião da publicação da Lei Complementar nº 214/2025.

CADIP, sempre à disposição.

Fevereiro, 2026

## 2. Pontos de destaque

Apresentamos a seguir alguns temas relevantes dentre as inovações trazidas pela **Lei Complementar nº 227/2026**:

### 2.1. Comitê Gestor

---

A lei cria o Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), órgão responsável por gerir e coordenar operacionalmente o novo imposto, que será compartilhado entre estados, Distrito Federal e municípios (art. 1º).

Trata-se de órgão público com autonomia técnica, administrativa, orçamentária e financeira, que atuará sem subordinação a qualquer outro órgão.

O IBS irá substituir o ICMS (estadual) e o ISS (municipal).

### 2.2. Administração integrada

---

Nos termos da nova lei, o comitê gestor terá caráter técnico e atuação nacional, com sede no Distrito Federal.

Suas principais competências serão a edição de um regulamento único do IBS; a coordenação de fiscalizações e padronização de procedimentos; a arrecadação do IBS; a realização de compensações e distribuição das receitas entre estados e municípios, além de julgar o contencioso administrativo do IBS, criando um sistema unificado (art. 1º, parágrafo único).

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

A governança do comitê será compartilhada entre estados e municípios, com um conselho superior composto por representantes das duas esferas (art. 8º, *caput*, incisos I e II).

As decisões exigirão maioria qualificada, o que busca equilibrar interesses regionais e fortalecer a cooperação federativa (art. 10).

## **2.3. Fiscalização**

---

O texto também define regras claras para fiscalização, cobrança e julgamento administrativo, a fim de evitar sobreposição de competências e disputas entre os entes (arts. 3º e 4º).

A administração do IBS passa a ocorrer de forma coordenada, com sistemas integrados e padronização de procedimentos.

## **2.4. Plataformas digitais**

---

As plataformas digitais (*market places* e similares) serão responsabilizadas caso não forneçam ao fisco ou ao prestador de serviço de pagamento as informações mínimas sobre as operações. A responsabilidade também se aplica na hipótese de o fornecedor não emitir o documento fiscal eletrônico.

A plataforma pode atuar como substituta tributária, com o consentimento do fornecedor, quando ele não emitir a nota fiscal. Cabe a ela, nesse caso, emitir o documento e recolher o imposto.

Não sendo emitida a nota fiscal em até 30 dias, a plataforma é obrigada a fazê-lo, recolhendo os tributos devidos. A responsabilidade é solidária, não se afastando a obrigação do fornecedor. (art. 174 – altera art. 22 da LC nº 214/2025).

## **2.5. Split payment**

---

Foi regulamentado o sistema de *split payment*, pelo qual o valor do imposto devido em uma transação de IBS ou CBS é separado automaticamente no momento do pagamento, sendo que uma parte vai direto para o vendedor e a outra segue imediatamente para o governo. Com isso, o tributo não passa pela conta do contribuinte, reduzindo-se a possibilidade de sonegação e garantindo-se que o recolhimento ocorra no ato da operação.

A plataforma ou o prestador podem ser punidos caso não separem ou repassem corretamente o valor do tributo. As penalidades incluem multa de 0,1 (um décimo) de UPF por transação, multa de mora mensal de 3% sobre valores não repassados ou repassados com atraso, e multa de 0,001 (um milésimo) de UPF por transação em caso de atraso na comunicação. A prática reiterada dessas infrações por instituições de pagamento pode levar à suspensão ou cassação da autorização de funcionamento pelo Banco Central. (art. 174 – altera art. 471-D da LC nº 214/2025).

## **2.6. ITCMD**

---

Foram estabelecidas normas gerais nacionais para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) (arts. 146 e ss.), suprindo lacunas que geravam insegurança jurídica entre os Estados. A lei definiu de maneira uniforme o fato gerador (arts. 148 e 151), abrangendo transmissões causa mortis e doações de quaisquer bens ou direitos, incluindo créditos e participações societárias, padronizando a interpretação em todo o país. Também regulamentou as situações em que doadores ou herdeiros residem no exterior, ou quando bens se encontram fora do Brasil, solucionando conflitos federativos e atendendo ao comando constitucional que exigia lei complementar para esses casos.

Além disso, instituiu-se a progressividade obrigatória das alíquotas (art. 156), item garantindo maior justiça fiscal ao tributar mais intensamente transmissões de

maior valor. A fixação das alíquotas progressivas para o ITCMD é objeto do **Projeto de Lei nº 409/2025**, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A LC 227/2026 ainda reforçou a transparência ao exigir que Estados publiquem critérios de avaliação de bens, com possibilidade de contestação pelo contribuinte. Como resultado, o ITCMD passou a contar com regras mais claras, modernas e harmonizadas, alinhadas aos objetivos de simplificação e uniformidade da nova estrutura tributária.

## **2.7. Redução de custo da cesta básica nacional**

---

A legislação mantém a alíquota zero da Cesta Básica Nacional de Alimentos (art. 4º, § 8º, inciso II) garantindo o afastamento da tributação de produtos essenciais, como arroz, feijão, carnes, leite, farinhas, manteiga, entre outros (Anexos I e XV, da Lei Complementar nº 214/2025). A desoneração de alimentos básicos consiste em exceção à redução linear de 10% nos benefícios fiscais promovida pela Lei Complementar nº 224/2025 (art. 4º, § 4º).

## **2.8. Votos presidenciais**

---

O Presidente da República vetou trechos do projeto que, segundo ele, contrariam o interesse público e trazem insegurança jurídica. Os vetos serão apreciados pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta das Casas Legislativas. Caberá aos parlamentares deliberar sobre sua manutenção ou rejeição, nos termos do devido processo legislativo.

Acesse os argumentos do governo [aqui](#).

### **2.8.1. Imposto sobre transmissão de bens**

---

Entre os dispositivos vetados, encontrava-se aquele que autorizava a antecipação facultativa do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) antes da efetivação do registro imobiliário.

Consoante a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida poderia comprometer a segurança jurídica na exigência e fiscalização do tributo, uma vez que o fato gerador do ITBI se concretiza somente com o registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

### **2.8.2. Bebidas vegetais**

---

Foi igualmente vetada a previsão de aplicação de alíquotas reduzidas do IBS e da CBS aos “alimentos líquidos naturais produzidos à base de vegetais, cereais, frutas, leguminosas, oleaginosas e tubérculos”, ainda que compostos. O referido dispositivo encontrava-se no artigo 174, especificamente na alteração promovida ao item 2 do Anexo VII da Lei Complementar nº 214/2025.

Segundo manifestação do Ministério da Fazenda, a redação proposta apresentava amplitude excessiva, impossibilitando a identificação precisa das bebidas que seriam abrangidas pelo benefício fiscal. Em razão da potencial insegurança jurídica e do consequente risco de intensa judicialização, optou-se pela supressão do trecho.

### **2.8.3. Pontos de fidelidade**

---

Vetou-se ainda o dispositivo que estabelecia a inclusão, na base de cálculo dos tributos, dos pontos de programas de fidelidade concedidos de forma não onerosa. Com a supressão do texto, tais pontos permanecerão excluídos da base de cálculo.

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

---

O veto incidiu sobre o artigo 174, especificamente na parte que promovia alterações nos §§ 3º e 4º, inciso III, do artigo 12 da Lei Complementar nº 214/2025.

## **2.8.4. Cashback**

---

Também foi vetado, por razões de interesse público, o dispositivo que autorizava a postergação da devolução via *cashback* nas hipóteses em que a operação estivesse sujeita ao regime de tributação monofásica. Conforme manifestação de órgãos da Esplanada dos Ministérios, tal previsão poderia gerar incompatibilidade sistêmica com outras modalidades de *cashback* já instituídas — notadamente aquelas relativas ao consumo de energia elétrica, fornecimento de água e serviços de saneamento básico.

A medida constava do artigo 174, na parte que incluía o § 5º ao artigo 116 da Lei Complementar nº 214/2025.

## **2.8.5. Conceito de simulação**

---

Ainda no âmbito do artigo 174, vetado o dispositivo que promovia alteração no artigo 341-F, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 214/2025. A motivação apresentada foi o “interesse público”, especialmente diante da necessidade de padronização das regras atinentes à definição e à aplicação do instituto da simulação.

Segundo assessores do Ministério da Fazenda, a redação introduzida pelo Congresso Nacional poderia ensejar interpretações divergentes do conceito de simulação atualmente consolidado pela jurisprudência dos tribunais, criando potenciais conflitos na aplicação normativa. O veto, portanto, busca evitar a coexistência de dois entendimentos distintos sobre o tema, preservando a uniformidade interpretativa e a segurança jurídica na atuação do contribuinte e da administração tributária.

**2.8.6. Fiscos estaduais e municipais**

Restou vetado ainda o dispositivo que preservava as competências administrativas dos fiscos estaduais e municipais, com fundamento na legislação vigente em 2023.

Conforme a fundamentação apresentada pelo Governo, “*ao manter as atribuições e as competências fixadas em Lei anterior, o dispositivo perpetua os efeitos de eventual provimento derivado, em desrespeito ao disposto nos incisos II, XVIII e XXII do art. 37 da Constituição. Além disso, promove o congelamento de competências previstas em leis a partir de uma data passada, violando o pacto federativo e afetando a autonomia dos entes para alterar sua legislação.*”

**2.8.7. Futebol, programas de fidelidade, gás encanado**

Outros vetos incidiram sobre dispositivos que tratavam da concessão de benefícios tributários às sociedades anônimas do futebol, de normas relativas ao fornecimento de gás canalizado a famílias de baixa renda e da inclusão de determinados produtos no rol de bens sujeitos à tributação favorecida.

Em todas essas hipóteses, o Poder Executivo apontou riscos de elevação de despesas tributárias, potencial prejuízo à efetividade das políticas sociais e possível afronta a preceitos constitucionais e fiscais.

**2.9. Vigência, transição e período de adaptação**

O primeiro dia do ano de 2026 marcou o início das obrigações impostas às empresas, no contexto de implementação do novo sistema tributário, com a expectativa de conferir maior justiça e transparência à cobrança dos tributos. Desde

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

1º de janeiro, os contribuintes sujeitos aos novos impostos devem emitir documentos fiscais que consignem, de forma destacada, os valores correspondentes à CBS e ao IBS, nos termos do artigo 544, inciso VI, da Lei Complementar nº 214/2025.

No que se refere especificamente à Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), o destaque obrigatório das referidas parcelas será, em um primeiro momento, de caráter facultativo. As exigências não se aplicam às empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

A legislação estabelece, ainda, que o ano de 2026 será integralmente destinado à adaptação ao novo modelo tributário. Nesse período, estados, municípios e contribuintes poderão realizar testes de sistemas, ajustar rotinas operacionais e promover a capacitação de seus quadros, sem implicações tributárias e sem imposição de penalidades, desde que observada a boa-fé.

### 3. Artigos

Apresentamos a seguir uma compilação dos artigos jurídicos de interesse sobre o tema Reforma Tributária<sup>1</sup> que integraram os recentes informativos regulares do CADIP, elencados em ordem cronológica decrescente.



no **título** para ler o texto na íntegra.

#### **Contencioso do IBS: esvaziamento dos órgãos administrativos de julgamento**

**Renato Silveira**

(Advogado, mestre em Direito pela PUC-SP, pós-graduado em Direito Tributário pela PUC-SP/Cogae e Ibet-SP)

**Trecho:** “A nossa crítica diz respeito à imposição de inconstitucionais limites pelo Poder Legislativo, como é o caso da vedação ao controle de legalidade de atos administrativos, e também pelo próprio Poder Executivo, à livre atuação dos tribunais administrativos na função de julgar, esvaziando a sua competência jurisdicional, transformando-se em mera instância de “passagem”, deixando de existir, propriamente, uma discussão legítima e transparente do crédito tributário.”

01/02/2026

Fonte: Conjur

---

<sup>1</sup> Além dos artigos que tratam especificamente da regulamentação operada pela LC 227/2026, foram também elencados aqueles que tratam da Reforma Tributária de forma mais ampla, publicados após as edições dos Especiais Cadip sobre o tema em 31/01/2024 e 07/02/2025.

**Pessoa física e IBS/CBS no mercado imobiliário**

---

**Jefferson Valentin e Rodrigo Spada**

[Jefferson Valentin é professor, auditor fiscal da Receita Estadual de São Paulo. Bacharel em Ciências Contábeis, mestre e doutorando em Economia; Rodrigo Spada é Auditor fiscal da Receita Estadual de São Paulo e presidente da Febrafite (Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais) e da Afresp (Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo). Formado em Engenharia de Produção pela UFSCar e em Direito pela Unesp, com MBA em Gestão Empresarial pela FIA]

**Trecho:** “A reforma do consumo prometeu um IVA dual (IBS/CBS) mais simples e previsível, mas o setor imobiliário, por definição, testa os limites de qualquer modelo: valores elevados, operações esparsas, cadeias híbridas (patrimônio, renda e atividade econômica) e grande sensibilidade concorrencial. Nesse cenário, a LC 214/2025 enfrentou um ponto crucial: quando uma pessoa física deixa de ser “mercado secundário eventual” e passa a ser, para fins de IBS/CBS, um fornecedor que atua com habitualidade ou em volume típico de atividade econômica.

29/01/2026

Fonte: JOTA

**Reforma tributária do consumo entra em fase de implementação**

---

**Paulo Garcia**

(Advogado, especialista em ICMS acumulado, Contador, Auditor Independente)

**Trecho:** Reforma tributária do consumo entra em fase de implementação. A reforma tributária do consumo deu um passo decisivo com o lançamento oficial do programa que marca o início da sua implementação prática. A iniciativa envolve o Ministério da Fazenda, a Receita Federal e o Serpro, e inaugura uma nova arquitetura tecnológica que dará sustentação à CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços no contexto da reforma aprovada pelo Congresso Nacional

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

28/01/2026

Fonte: Migalhas

## **Reforma tributária: fim das discussões sobre base de cálculo do ITBI?**

**Nassim Kassem Fares**

(Advogado, pós-graduado em Direito Imobiliário e em Direito Civil e Processo Civil e graduado em Direito pelo Universidade Federal de Jataí-GO)

**Trecho:** “O sistema tributário brasileiro atravessa sua transformação mais profunda em décadas, impulsionada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023. Embora os holofotes iniciais tenham recaído sobre a unificação dos tributos sobre o consumo, a reforma trouxe contornos mais amplos. A espinha dorsal dessa mudança é a criação do IVA Dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que fica a cargo dos estados e municípios. Esse novo modelo substitui o antigo composto por PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS e implementa um sistema não cumulativo pleno, prometendo eliminar o efeito cascata. Além disso a tributação passa a ser realizada no destino, ou seja, no local de consumo.”

27/01/2026

Fonte: Conjur

## **Mudam os prazos, permanece o desequilíbrio no processo administrativo fiscal**

**Tiago Conde Teixeira**

(Advogado)

**Trecho:** “A entrada em vigor da Lei Complementar nº 227/2026 neste início de ano foi celebrada por parte da administração tributária como um marco de modernização do processo administrativo fiscal federal. Afinal, ela substitui regras estabelecidas ainda em 1972, em um

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

contexto institucional, econômico e jurídico completamente distinto do atual. No entanto, passada a euforia inicial, uma leitura mais atenta revela que as mudanças, embora relevantes, estão longe de corrigir os principais problemas do contencioso tributário administrativo no Brasil.”

26/01/2026

Fonte: Conjur

---

## **IBS e CBS: obrigações acessórias em operações historicamente não tributadas**

---

### **Tiago Zonta Guerreiro**

[Advogado com atuação em Direito Tributário, pós-graduado (LL.M. – Master of Laws) em Direito Tributário pelo Insper, pós-graduando (MBA) em Gestão Tributária pela Universidade de São Paulo e graduando em Ciências Contábeis pela Fipecafi]

**Trecho:** “Como exposto, a reforma tributária definiu expressamente o campo de incidência do IBS e da CBS, passando a abranger operações que, sob o regime anterior, não se sujeitavam ao ICMS ou ao ISS. A delinearção da materialidade tributária, contudo, não se confunde com a exigibilidade prática da obrigação tributária principal, que pressupõe a existência de obrigações acessórias claras, válidas e operacionalmente viáveis.”

26/01/2026

Fonte: Conjur

---

## **Os desafios práticos da transição tributária a partir de 2026**

---

### **Leonardo Zenkoo Matsumoto e Luís Cirne**

(Advogados)

**Trecho:** “A padronização nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) passa a ser obrigatória em janeiro de 2026 como parte da reforma tributária do consumo. Embora os novos campos relativos ao IBS e à CBS devam constar nas notas fiscais, inicialmente, sua

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

ausência não impedirá a autorização dos documentos. A medida busca permitir uma fase de adaptação dos contribuintes, sem afastar a obrigatoriedade legal de cumprimento das novas obrigações acessórias.”

23/01/2026

Fonte: Conjur

### **Contradições legislativas de 2026: entre a conformidade cooperativa e a indústria das multas**

**Antonio Carlos de Souza Jr.**

[Advogado, doutor em Direito Tributário (USP), mestre em Direito (Unicap), pós-graduação em Direito Tributário pelo Ibet-SP, vice-presidente do Centro Nacional para a Prevenção e Resolução de Conflitos Tributários (Cenapret), professor do Curso de pós-graduação do Ibet, membro fundador da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro), membro da Associação Norte Nordeste de Professores de Processo (Annep)]

**Trecho:** “No período de uma única semana do ano de 2026, o ordenamento jurídico brasileiro foi destinatário de duas leis complementares com inegável impacto estruturador na relação entre o contribuinte e a administração tributária. Trata-se das Leis Complementares nº 225/2026 e nº 227/2026, cujos conteúdos, ao nosso sentir, revelam uma contradição que merece ser objeto de reflexão pela comunidade jurídica, especialmente no contexto da implementação da reforma tributária do consumo.”

22/01/2026

Fonte: Conjur

## **Reforma tributária sobre o patrimônio de afetação das incorporações imobiliárias**

### **Marcos Pires**

(Mestre em Direito Tributário pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - Ibet, graduado em Direito pela Faculdade de Direito da UFBA)

**Trecho:** “A sucessão de alterações normativas promovidas entre o final de 2023 e 2025 — especialmente a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025, a Lei nº 15.270/2025 e, mais recentemente, a Lei Complementar nº 224/2025 — tem provocado incertezas relevantes no setor imobiliário quanto à estabilidade do Regime Especial de Tributação do Patrimônio de Afetação (RET – Patrimônio de Afetação) e aos impactos econômico-financeiros das incorporações a partir de 2026.”

20/01/2026

Fonte: Conjur

## **Vetos presidenciais da LC 227 são contrários à justiça tributária**

### **Ana Carolina Brasil Vasques**

(Advogada tributarista, mestranda em Direito Tributário na PUC-SP, MBA na USP em Gestão Tributária. Presidente do núcleo de arbitragem do IBREI. Presidente da Associação Mulheres no Tributário)

**Trecho:** “O Imposto sobre o Valor Agregado é uma prática tributária mundial, essa semelhança com a tributação mundial visa trazer simplicidade e transparência. Também há a extinção do IPI para os produtos que são industrializados na Zona Franca de Manaus e existe a criação do Imposto Seletivo (IS) que terá sua incidência apenas em produtos nocivos a saúde e ao meio ambiente.”

19/01/2026

Fonte: JOTA

## **Conceito de simulação tributária: equívocos do veto à inclusão do artigo 341-F, § 2º, III, na reforma**

**Eduardo Kowarick Halperin**

(Advogado, mestre e doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo - USP).

**Trecho:** “Ao promulgar a Lei Complementar nº 227/2026, o presidente da República vetou a inclusão do artigo 341-F, § 2º, III, na Lei Complementar nº 214/2025 [1]. Esse artigo estabelecia que o conceito de “simulação”, considerada pelo artigo 341-F, § 1º, da mesma lei, como uma hipótese de qualificação da multa no âmbito do IBS e da CBS, corresponderia àquele do § 1º do artigo 167 do Código Civil [2]. De acordo com as razões do veto, “a proposição legislativa contraria o interesse público ao restringir o conceito de simulação tributária e propiciar risco de prejuízo à efetividade do combate ao planejamento tributário abusivo.””

19/01/2026

Fonte: Conjur

## **A reforma tributária e o reconhecimento do caráter nacional das administrações tributárias**

**Mailson Brito da Costa**

(Auditor fiscal da Receita Estadual do Paraná, graduado em Direito e em Ciências Contábeis e pós-graduado em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Paraná/Unicesumar)

**Trecho:** “A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, dentre outras alterações, possibilitou a instituição de dois novos tributos, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), sendo o primeiro de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, e a segunda de competência da União.”

17/01/2026

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

Fonte: Conjur

## **O ITCMD na Lei Complementar nº 227/2026**

---

**Pablo Juan Estevam Moraes e Roberto Rodrigues de Moraes**

(Pablo Juan Estevam Moraes é advogado tributarista; Roberto Rodrigues de Moraes é especialista em Direito Tributário)

**Trecho:** “A LC nº 227/2026 representa avanço significativo na uniformização do ITCMD, especialmente ao resolver a controvérsia histórica das transmissões internacionais e ao consolidar a progressividade das alíquotas. Contudo, a efetividade da norma dependerá da compatibilização das legislações estaduais e da observância estrita da jurisprudência constitucional, sob pena de novos conflitos federativos. Resta-nos aguardar as Novas Leis de cada estado federativo com a regulamentação e, principalmente, quais as alíquotas progressivas permitidas pela LC 227/2026 serão por eles criadas.”

14/01/2026

Fonte: Associação Paulista de Estudos Tributário - Apet

## **Reforma tributária e proteção da confiança: o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS**

---

**Raphael Fonseca de Marins Daou e Aurélio Longo Guerzoni**

[Raphael Fonseca de Marins Daou é advogado tributarista, pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Ciências Contábeis pela Trevisan — Escola de Negócios, pesquisador do Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Direito) e membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e do Instituto Brasileiro de Arbitragem e Transação Tributárias (IBATT); Aurélio Longo Guerzoni é advogado, mestre em Direito Tributário pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV)]

**Trecho:** “A reforma tributária do consumo não é apenas um redesenho de bases, competências e fluxos. É, sobretudo, uma transição institucional que afeta decisões econômicas tomadas sob regras anteriores. Nesse contexto, o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (ou financeiro-fiscais) de ICMS surge para mitigar os prejuízos suportados por empresas que realizaram investimentos estruturados com base em incentivos estaduais, mediante compensação financeira decorrente da substituição do ICMS pelo IBS.”

14/01/2026

Fonte: Conjur

### O desafio do conceito de consumo de serviço digital no IBS

**Cristiane Campos Morata**

(Mestre em Direito Tributário pela FGV SP, pós-graduada em Direito Empresarial pela FGV SP, pós-graduada em Processo Civil pela PUC-SP. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB-SP e do Núcleo de Direito Tributário da FGV SP)

**Trecho:** “Com a reforma, embora se tenha migrado para uma lógica de tributação no destino, o desafio foi apenas deslocado, uma vez que a dificuldade persiste em identificar, em cadeias complexas, qual ente federativo deve ser considerado destinatário final da receita. Ou seja, a reforma altera o tributo, mas conserva a controvérsia estrutural quanto ao critério espacial da incidência.”

11/01/2026

Fonte: JOTA

### O fim da guerra fiscal e o início da 'guerra' financeira

**João Carlos Marques e Carin Deda**

(João Carlos Marques é economista, mestre em desenvolvimento socioeconômico, diretor-adjunto do Tesouro do Paraná e conselheiro regional de Economia da 15ª Região – MA; e Carin Deda é economista,

mestre em gestão urbana, diretora do Tesouro Estadual do Paraná e conselheira regional de Economia Eleita da 6ª Região – PR)

**Trecho:** “Olhando além do curto prazo, a reforma provoca uma pergunta incômoda e inevitável: quais entes estão realmente preparados para competir em um ambiente onde não vence quem reduz imposto, mas quem apresenta bons projetos? Quantas administrações locais possuem equipes capazes de estruturar operações financeiras, analisar viabilidade, dialogar com instituições financeiras e multilaterais e ajustar seus planos para receber investimentos estratégicos? Quantas sabem construir uma modelagem que transforme uma oportunidade econômica em um ativo financiável e até mesmo rentável para o setor público?”

10/01/2026

Fonte: JOTA

### **Reforma tributária e o novo marco aduaneiro**

---

#### **Luciano de Almeida Pereira**

(Doutor e mestre em Direito Tributário pela PUC-SP com pós-doutorado em Direito Financeiro e Tributário pela UERJ).

**Trecho:** “A criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em substituição a um emaranhado de tributos como ICMS, ISS, PIS e Cofins, promete simplificação e transparência. Com efeito, para além da tributação doméstica, a reforma reverbera de forma profunda no Direito Aduaneiro, um campo que agora ganha contornos constitucionais e caminha para uma necessária modernização legislativa.”

09/01/2026

Fonte: JOTA

### **Reforma tributária: o que muda a partir de 2026**

---

#### **Mauro Pupim**

(Advogado)

**Trecho:** “A partir 1º de janeiro de 2026, entra em vigor a alíquota teste do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que deverão ser destacados nos documentos fiscais eletrônicos, ainda que não haja recolhimento. A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS, em comunicado conjunto, divulgaram orientações sobre o início do período de transição. A principal obrigação é a emissão de documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, seguindo as regras e leiautes definidos em notas técnicas.”

09/01/2026

Fonte: Conjur

---

### **Reforma tributária, Imposto Seletivo e o risco de uma 'tributação verde' regressiva**

---

**Paulo Vitor Faria da Encarnação**

(Advogado, mestre em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes)

**Trecho:** “A reforma tributária do consumo abre espaço real para uma política fiscal ambientalmente orientada. O Imposto Seletivo pode, sim, funcionar como instrumento legítimo de indução sustentável. Mas isso só ocorrerá se sua aplicação respeitar critérios técnicos objetivos, proporcionalidade e mecanismos eficazes de mitigação da regressividade. Sem esse cuidado, a chamada “tributação verde” corre o risco de se transformar em novo vetor de injustiça fiscal e insegurança jurídica, minando a própria agenda ambiental que pretende promover. A transição ecológica, para ser constitucionalmente legítima, precisa ser também socialmente justa e juridicamente previsível.”

13/11/2025

Fonte: Conjur

---

**Purgatório tributário pode nos levar ao céu ou ao inferno**

---

**Márcio Olívio Fernandes da Costa**

(Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte de São Paulo, vice-presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo FecomercioSP e presidente do Conselho de Assuntos Tributários CAT da Entidade)

**Trecho:** “Após décadas de debates, o Brasil finalmente aprovou a reforma tributária. Porém, ainda é cedo para celebrar a simplificação e a desburocratização almejadas durante décadas, porque ainda existem muitas incertezas acerca das regras que nortearão o novo sistema e garantirão a isonomia fiscal e a diminuição do contencioso judicial.”

13/11/2025

Fonte: Conjur

---

**O contencioso judicial do IBS e da CBS pós reforma tributária - Breves considerações**

---

**Cristiane da Costa Nery**

(Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Pós-Graduada em Direito Municipal/UFGRS. Mestre em Direito/FMP. Vice-Presidente do Conselho Superior do IARGS)

**Trecho:** “O novo modelo de tributação sobre o consumo - baseado em um IVA dual - substitui tributos heterogêneos (ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI) por dois tributos com regras uniformes de interpretação e de incidência, como base de cálculo, fato gerador e não cumulatividade.”

13/11/2025

Fonte: Migalhas

## **Reforma tributária - Impactos internos nas empresas no último trimestre de 2025**

**Ronaldo Paschoaloni**

(Especialista em Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro-UNISANTA; Perito Judicial -Credenciado pelo CRA-SP; Extensão Gestão Estratégica FGV-EAESP SP)

**Trecho:** “A reforma tributária do consumo (EC 132/23) inaugura um regime de IVA dual (CBS Federal e IBS estadual/municipal), com fase de testes já em 2026 e transição até 2033. Observa-se, neste final de 2025, um movimento intenso de readequação sistêmica, fiscal-contábil e tributária, com efeitos colaterais sobre a performance externa dos negócios, especialmente em logística interna e comércio exterior.”

12/11/2025

Fonte: Migalhas

## **Destino dos créditos acumulados pós-reforma: impasses e medidas para mitigar prejuízos**

**Ricardo Soriano e Amanda Loschiavo**

(Advogados)

**Trecho:** “Com a proximidade da entrada em vigor das novas regras da reforma tributária e do início do período de transição - previsto já para 2026 - surgem questões ainda incertas e que demandam reflexões críticas.”

06/11/2025

Fonte: JOTA

## **Contencioso judicial e reforma tributária: Análise das propostas em andamento**

**Fernanda Ramos Pazello**

(Advogada)

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

**Trecho:** “Além do desafio de implementação da reforma tributária, com seus novos tributos (IBS/CBS), novos documentos fiscais (harmonizados pelas notas técnicas) e nova modalidade de pagamento do tributo (split payment), há uma enorme preocupação com a prestação jurisdicional relacionada à cobrança e possíveis discussões do IBS e CBS.”

04/11/2025

Fonte: Migalhas

### **Reforma tributária inaugura nova fronteira no setor de saúde**

---

**Rafael Goto Foja**

(Advogado, especialista em Direito Tributário pela PUC-SP)

**Trecho:** “A Emenda Constitucional nº 132/2023 inaugura uma nova fase na tributação brasileira ao instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conformando um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual. Essa estrutura busca simplificar o sistema tributário e promover a neutralidade fiscal, mas introduz também desafios de ordem tecnológica, operacional e jurídica.”

02/11/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária cria impactos preocupantes para o seguro rural**

---

**Artur Hauser Schmitz**

(Advogado, mestrando em Direito Tributário pela PUC-RS e membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/RS)

**Trecho:** “O seguro agrícola (ou seguro rural) encontra amparo constitucional na qualidade de instrumento da política agrícola nacional, conforme disposto no artigo 187, inciso V, da Constituição. Este mecanismo tem como escopo a estabilização da renda do produtor, a mitigação de riscos climáticos e a ampliação do acesso ao crédito.”

01/11/2025

Fonte: Conjur

## **Reforma tributária: o impacto na relação com contratações públicas**

---

**Hugo Lontra**

(Advogado, especialista em Direito do Estado e professor Universitário)

**Trecho:** “A reforma tributária alterará de forma significativa a forma como as pessoas físicas e jurídicas se relacionam com o Fisco. A Emenda Constitucional 132 de dezembro de 2023 foi responsável por pavimentar essa rodovia, abrindo as portas para as leis complementares regulamentarem o novo Sistema Tributário Nacional.

31/10/2025

Fonte: Conjur

## **A bomba-relógio dos créditos: A nova missão dos Tribunais de Contas na reforma tributária**

---

**Renaldo Rodrigues Junior**

(Advogado, bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Universidade de Taubaté 2006, com Formação Pedagógica em História FCE, Licenciado em Filosofia, Sociologia e Letras - Português/Espanhol pela UNICV, Mestre em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná CAPES 5)

**Trecho:** “Em meio às grandes discussões sobre fundos e federalismo, um dos alertas é um problema crônico e muitas vezes invisível ao grande público: a gestão dos créditos tributários. Longe de ser um detalhe técnico, a forma como o Estado lida com os créditos que pertencem aos contribuintes revela uma disfunção profunda no sistema atual. A reforma tributária não apenas expõe essa ferida, mas cria uma urgência para que os Tribunais de Contas assumam uma nova e vital missão: fiscalizar a receita com o mesmo rigor com que fiscalizam a despesa.”

31/10/2025

Fonte: Migalhas

## **Reforma tributária 49: O arrendamento mercantil na reforma tributária**

---

**Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Na reforma tributária parte das hipóteses tributadas pelo IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) passaram para o IBS/CBS, dentre as situações o contrato de arrendamento mercantil. Neste contrato, o arrendante adquire um bem para locá-lo ao arrendatário que, em contraprestação, efetua o pagamento de prestações periódicas. Ao final do prazo contratual, o arrendatário tem a faculdade de devolver o bem, renovar a locação ou adquiri-lo pelo preço residual. Muitos ativos, como máquinas e equipamentos de grande porte, podem ser obtidos por esse sistema, o qual possibilita que o arrendatário tenha acesso ao necessário para sua atividade sem comprometer o fluxo de caixa.”

29/10/2025

Fonte: Migalhas

## **Reforma tributária: IRPF "mínimo" atinge altas rendas e isentos**

---

**Lucas Pereira Santos Parreira**

(Mestre em Direito Empresarial e Especialista em Direito Tributário, Direito Civil e Direito Contratual)

**Trecho:** “A reforma tributária prometeu simplificação, mas nos entrega, em doses homeopáticas, uma reconfiguração fiscal total que altera profundamente o jogo para o contribuinte brasileiro. O PL 1087/25, aprovado na Câmara, é o exemplo mais cristalino dessa dualidade: um alívio (modesto) para as camadas de menor renda e um aperto sem precedentes para os maiores patrimônios, mirando especialmente

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

aquilo que antes era sagrado: os rendimentos isentos, como os dividendos.”

27/10/2025

Fonte: Migalhas

### **Quais as dificuldades e oportunidades com a reforma tributária**

---

#### **André Folloni**

(Professor titular de Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUCPR e doutor em Direito)

**Trecho:** “O sistema tributário nacional passa por uma reforma de enormes proporções e impacto ainda imensurável. A principal aspiração da reforma é acabar com o sistema atual de tributação sobre o consumo, diluído em cinco tributos de três entidades federadas diferentes, e repleto de dificuldades como múltiplas legislações, sobreposições, cumulatividade etc. Um sistema único no mundo, em que todos os tributos sobre o consumo são simultânea e indistintamente arrecadatórios e regulatórios, com inúmeros regimes especiais e desonerações de todo gênero, de impossível harmonização com a experiência internacional.’

26/10/2025

Fonte: Conjur

### **A discreta majoração de impostos sobre propriedade na reforma**

---

#### **Rodrigo de Freitas e Gabriel Miranda Batisti**

(Rodrigo de Freitas é mestre em Direito Tributário pela USP, especialista pela FGV, professor no IBDT e ex-conselheiro julgador do CMT-SP e Gabriel Miranda Batisti é mestre em Direito Tributário Internacional LL.M pela Universidade da Flórida (EU, especialista em Direito Tributário pela FGV/SP, advogado)

**Trecho:** “A Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC 132) é a norma estruturante da reforma tributária e, apesar de ter como foco principal a tributação sobre o consumo, também promoveu alterações

relevantes nos impostos que incidem sobre a propriedade: ITCMD, ITBI, IPTU e IPVA.”

22/10/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária 49: O arrendamento mercantil**

#### **Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Trata do arrendamento mercantil ou leasing na sistemática da LC n.214/25.”

22/10/2025

Fonte: Migalhas

### **Comitê gestor é a pedra angular da reforma tributário-financeira**

#### **Maria Raquel Firmino Ramos**

(Doutoranda em Direito, na especialidade Ciências Jurídico-Econômicas, pela Universidade de Coimbra, Mestra em Direito Público)

**Trecho:** “O Brasil passou pela discussão e aprovação de uma reforma tributária. E, tal como prenunciado por Fernando Rezende [1] há décadas, também configurou uma reforma federativa ou, especificamente, do federalismo fiscal. Essa mudança tributária teve um impacto significativo nos estados e municípios. Isso ocorreu por meio da unificação ou centralização dos impostos sobre o consumo, porquanto, no Brasil, até então, esse tipo de imposto se fragmentava em múltiplos impostos, com um sistema de decisão multinível, já que suas competências eram distribuídas a todos os entes federativos.”

18/10/2025

Fonte: Conjur

## Aplicação do regime especial de fiscalização na reforma tributária

**Mariana Andrade Araldi e Mathias Selhorst Mattoso Travinski**

(Mariana Andrade Araldi é advogada; Mathias Selhorst Mattoso Travinski é acadêmico de Direito)

**Trecho:** “A reforma tributária, regulamentada por normas como a Lei Complementar nº 214/2025, não se limitou à reestruturação das bases de incidência dos tributos sobre o consumo, mas também se propôs a enfrentar a prática reiterada de infração. Nesse contexto, o artigo 338 e seguintes da referida legislação introduzem a possibilidade de aplicação de um Regime Especial de Fiscalização, voltado à repressão de condutas reiteradas de inadimplemento tributário.

18/10/2025

Fonte: Conjur

## Reforma tributária 42: A tributação do IOF para o IBS/CBS

**Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “O fim do IOF sobre operações financeiras e seguros não consta no cronograma da reforma tributária, porém, já em 2027, terá espectro reduzido.

18/10/2025

Fonte: Migalhas

## Impacto da reforma tributária e arrecadação dos municípios

**Frederico Eduardo Ferreira**

(Advogado. Graduado em Direito pela PUC Minas e em Contabilidade pela UniBH. Pós-graduado em Direito Tributário pela Milton Campos)

**Trecho:** “Análise dos efeitos da EC 132/23 sobre a repartição de receitas e os desafios fiscais para os entes municipais.”

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

17/10/2025

Fonte: Migalhas

---

## Comitê Gestor do IBS: O novo pilar da reforma tributária em debate no Senado

---

**Ramon Henrique Santos Fávero**

(Advogado tributarista, Especialista em Direito Tributário IBET e LFG. Mestrando em Direito UFES. Professor de Direito Tributário na Faculdade Pio XII)

**Trecho:** “Senado analisa PLP 108/24 que cria o Comitê Gestor do IBS, define regras de governança e novo contencioso administrativo

16/10/2025

Fonte: Migalhas

---

## A desarmonia do sistema punitivo na reforma tributária

---

**Bruno Toledo Checchia e Victória Cosme Corrêa**

(Advogados)

**Trecho:** “A aprovação da reforma tributária legitimou-se pela promessa de institucionalização de um sistema tributário mais simples, eficiente e equilibrado, o que tem sido um desafio contínuo para o Poder Legislativo, nos trâmites de sua regulamentação. Apesar da aprovação e publicação da Lei Complementar 214/2025 e dos avanços do PLP 108/24, parece que as discussões tributárias que assolam o sistema brasileiro ainda estão distantes de seu fim.”

13/10/2025

Fonte: JOTA

**Reforma tributária e inteligência artificial****Sonia de Queiroz Accioly**

(Advogada, Professora de pós-graduação do Damásio e Professora da EDDA- Escola Dialética de Direito e Administração. Ex- Conselheira-Presidente de Turma no CARF; ex- Presidente de Turma na Delegacia de Julgamento da Receita Federal em São Paulo – DRJ/SP; ex-Delegada da Delegacia de Pessoas Físicas da Receita Federal em São Paulo – DERPF; ex-Delegada da Delegacia de Julgamento da RFB em Campinas – DRJ/Campinas; ex-Chefe de Divisão de Tributação da Superintendência Regional da RFB na 8<sup>a</sup> RF/SP; Auditora-Fiscal aposentada da RFB; Pós Graduada em Direito Tributário FGV/SP e Especialista em Direito Penal Escola Superior da Magistratura/SP)

**Trecho:** “Com a Emenda Constitucional 132/2023, seguida da Lei Complementar 214/2025, institui-se no país um novo cenário na tributação sobre o consumo: indicados os elementos fáticos, o contribuinte terá, previamente, a interpretação da Receita Federal, considerados os regramentos pertinentes, inclusive com apontamentos a desconformidades identificadas.

Considerando o cenário posto, a Receita Federal já disponibilizou uma calculadora da CBS, permitindo o conhecimento antecipado do valor do tributo e da sua forma de cálculo. O contribuinte poderá acoplar o código fonte da Receita Federal aos seus sistemas operacionais, com objetivo de simplificar o cumprimento de obrigações acessórias, e tornar a administração tributária orgânica e cooperativa entre fisco e contribuinte.

O contribuinte poderá retificar documentos fiscais e corrigir descrições de operações, antes mesmo da fase da apuração assistida pelo fisco, momento em que débitos e créditos financeiros serão compensados.”

12/10/2025

Fonte: JOTA

## Como a reforma tributária pode redesenhar as compras públicas

**Vitor Marques e Ana Carolina Calestine**

(Vitor Marques é advogado, mestre e doutorando em Filosofia do Direito pela PUC-SP; Ana Carolina Calestine é advogada, pós-graduada em Direito Administrativo e Direito Constitucional pela Escola Paulista de Direito)

**Trecho:** “Em 20/12/23, foi promulgada a EC 132, a qual promove alterações significativas no sistema tributário brasileiro. Algumas das mudanças importam em substituição de alguns tributos, repartição das novas receitas, transição para o sistema criado e administração e gestão do novo modelo.”

11/10/2025

Fonte: Migalhas

## Quem é o dono do IBS?

**Nayara Sepulcri de Camargo Pinto e Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez**

(Nayara Sepulcri de Camargo Pinto Doutora e mestre em Direito UFPR. Procuradora do Distrito Federal. Representante da Fazenda Pública no TARF-DF. Participou do Grupo de Assessoramento Jurídico GAJ do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo PAT-RTC do Ministério da Fazenda; Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez é Procuradora do Distrito Federal e advogada. Procuradora-chefe da Procuradoria das Ações Tributárias do Distrito Federal. Mestranda em Direito Constitucional IDP-Brasília)

**Trecho:** “Nos padrões internacionais de Imposto sobre Valor Agregado (segundo diretrivas da OCDE e UE), a tributação baseada no destino é considerada preferencial por sua aptidão de promover a neutralidade, nota fundamental de um bom tributo sobre o consumo. Se o imposto incide no destino da operação, a fixação do estabelecimento passa a ser uma escolha orientada não por critério de conveniência tributária, mas de conveniência empresarial, como deve ser.

09/10/2025

Fonte: JOTA

---

**Peso do descumprimento das obrigações acessórias da reforma tributária em 2026**

---

**Letícia Cordeiro**

(Pós-graduanda em Direito Tributário e Aduaneiro pela PUC Minas, graduada em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia Uesb)

**Trecho:** “Com a promulgação da Lei Complementar (LC) 214/2025, 2026 foi oficialmente rotulado como o “ano teste” da reforma tributária. À primeira vista, esse período de transição parece oferecer certa margem de adaptação, dada a aplicação de alíquotas simbólicas do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). No entanto, por trás dessa aparência inofensiva, esconde-se um cenário de complexidade e risco significativo para os contribuintes.”

08/10/2025

Fonte: Conjur

---

**Reforma tributária: os 'pecados' do imposto do 'pecado'**

---

**André Elali**

(Advogado, professor associado de Direito Tributário da UFRN, mestre e doutor em Direito com estágios de pesquisa no Max-Planck-Institüt für Steuerrecht, na Queen Mary University of London e na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, membro dos Conselhos Científicos das Revista de Direito Tributário do IBDT e da Apet)

**Trecho:** “A reforma tributária introduziu várias novas figuras no sistema tributário, com destaque para o IBS e a CBS, com novos princípios explícitos, como a neutralidade. Outra figura, entretanto, tem chamado muita atenção do ambiente jurídico nacional: o chamado Imposto

Seletivo (IS), comumente comparado ao “imposto do pecado” ou, como se verifica na doutrina internacional, o sin tax”.

08/10/2025

Fonte: Conjur

## **Reforma tributária: por que construtoras com SPEs precisam redobrar atenção?**

**Natália Pimentel**

(Advogada tributarista, embaixadora da Formação Executiva em Negócios Tributários FENT, especialista em Direito Tributário e membra da Comissão Nacional de Empreendedorismo Jurídico da Associação Brasileira de Advogados ABA)

**Trecho:** “A reforma tributária, inaugurada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, foi anunciada como um marco de simplificação e neutralidade.”

03/10/2025

Fonte: Conjur

## **Reforma tributária 47: CIB e a Instrução Normativa RFB 2.275/25**

**Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “O CIB é a sigla para Cadastro Imobiliário Brasileiro. Os imóveis rurais já possuíam um sistema de cadastro, embora com certa confusão: há um número no INCRA, outro no SINTER e outro no cartório. Agora, todos os imóveis, rurais e urbanos, terão uma única numeração, vinculada ao SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, que será utilizada pelas administrações tributárias municipais, estaduais e Federais.”

06/10/2025

Fonte: Migalhas

---

**PLP 108/24 da reforma tributária - Um novo mundo tributário é possível**

---

**Aline Barbosa Almeida**

(Advogada Tributarista, contadora, especialista em tributos e planeamento tributário estratégico. Fundadora do IPECT. Coord. Fiscal/Tributária e Mest. em Direito Económico)

**Trecho:** “Uma análise crítica dos seus principais pontos, impactos esperados, evidenciando os riscos, desafios e esperança para contribuintes, profissionais tributários, Estados e municípios.”

06/10/2025

Fonte: Migalhas

---

**Como a reforma tributária pode ajudar na luta contra o transporte clandestino**

---

**Leticia Pineschi**

(Empresária e conselheira da Abrati Associação Brasileira de Transporte Terrestre de Passageiro)

**Trecho:** “Em janeiro de 2026 entrarão em vigor as etapas inaugurais da reforma tributária do consumo, com a estreia operacional do IBS (imposto de competência compartilhada por estados e municípios) e da CBS (contribuição federal). Embora as alíquotas iniciais sejam simbólicas, as obrigações acessórias serão plenas.”

02/10/2025

Fonte: JOTA

---

**Reforma tributária do consumo e impactos nas relações de cost sharing e nos preços de transferência**

---

**Andréa Duek e Carla Tredici**

(Andréa Duek é auditora fiscal aposentada, advogada, mestre em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento pela Uerj; Carla

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

Tredici é advogada, MBA em gestão tributária pela Fipecafi/FEA-USP, especialização em planejamento contábil tributário, planejamento patrimonial e sucessório, tributação de entidades do terceiro setor)

**Trecho:** “Em um painel do qual participamos no Congresso Internacional de Direito Tributário da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF) deste ano, tivemos um insight para escrever o presente artigo, justamente por uma reflexão trazida por Carla Tredici sobre as relações de cost sharing e dos preços de transferência na reforma tributária do consumo.”

01/10/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária e recepção da 'tese do século': exclusão do IBS da base de cálculo da CBS**

**Gilberto Carvalho e Freire e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy**

(Gilberto Carvalho e Freire é advogado; Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy é livre-docente pela USP, advogado e parecerista em Brasília)

**Trecho:** “A denominada “tese do século” vem animando os tributaristas em uma série que parece interminável de discussões judiciais. De fato, não faz sentido que tenhamos tributo na formação da base de cálculo de outro tributo. A matéria foi definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 69). O STF reconheceu uma realidade econômica, que não pode ser transposta por uma imaginária realidade normativa.”

01/10/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária: fim de uma guerra ou início de outra?**

**Felipe Molina Costa**

(Advogado)

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

**Trecho:** “A aprovação da reforma tributária foi celebrada como o marco do fim da guerra fiscal entre os estados. A substituição do ICMS e do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com alíquotas uniformes e incidência no destino, promete encerrar décadas de disputas por benefícios que distorciam a concorrência e fragilizavam a arrecadação.”

01/10/2025

Fonte: JOTA

### A urgência de um tratamento diferenciado para dispositivos médicos na reforma tributária

---

#### Fernando Silveira Filho

(Presidente-executivo da Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde Abimed)

**Trecho:** “A votação do PLP 108/2024, que regulamenta a reforma tributária e institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), representa um passo importante para simplificar o sistema tributário brasileiro. No campo da saúde, entretanto, ainda há dúvidas acerca dos impactos dessas mudanças para que elas não elevem os custos assistenciais e nem reduzam o acesso a tratamentos essenciais.”

30/09/2025

Fonte: JOTA

### Incentivos fiscais e guerra fiscal: o novo papel dos estados na reforma

---

#### Alessandra Saggese

(Advogada tributarista)

**Trecho:** “A reforma tributária, aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, promete simplificação, neutralidade e transparência, mas impõe uma série de mudanças estruturais que exigem atenção imediata por parte das empresas, especialmente

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

aquelas que se beneficiam de regimes especiais e incentivos fiscais estaduais.”

29/09/2025

Fonte: Conjur

---

## O que muda na construção civil após a reforma tributária

### Fábio César Costa Júnior

(Advogado, graduado pela Universidade de Brasília (UnB), especialista em Direito Tributário e Contabilidade Fiscal pela Faculdade Brasileira de Tributação (FBT) e membro da Comissão de Assuntos Tributários da OAB-DF)

**Trecho:** “De tempos em tempos, deparamo-nos com atualizações sistêmicas no mercado a respeito de diversos assuntos: na forma de pagamento; na forma de desenvolvimento de um produto ou serviço; na forma de entrega; dentre tantas outras possibilidades. Se é bem verdade dizer que para cada dia novas oportunidades surgem, é bem verdade dizer também que, para cada novidade de mercado, uma nova lei surgirá.”

26/09/2025

Fonte: Conjur

---

## O preço da herança e a reforma tributária

### Bruno A. François Guimarães

(Mestre em Direito Tributário pela UFRGS, master in law em Direito Corporativo pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, especialista em Gestão Tributária e Planejamento Tributário Estratégico pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, graduado em Direito pela PUC-RS e graduando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos Unisinos.

**Trecho:** “São muitas as novidades trazidas pela reforma tributária: novos tributos, sistemáticas de recolhimento e apuração, rotinas fiscais, órgãos de arrecadação e fiscalização, regimes diferenciados e

específicos. Um admirável mundo novo tributário, onde as mudanças se mostram tão radicais quanto automatizadas.”

25/09/2025

Fonte: Conjur

## **Reforma tributária: Revolução ou mais uma reforma incompleta?**

**Renato de Andrade Bento**

(Advogado Consultor Tributário)

**Trecho:** “A declaração do vice-presidente da CNI - Confederação Nacional da Indústria, Leonardo de Castro, sobre esperar "uma revolução" reflete o otimismo do setor produtivo diante da promessa de simplificação do complexo sistema tributário brasileiro. De fato, a unificação de diversos tributos em um IVA dual representa uma mudança estrutural necessária. Há expectativa de redução dos custos de conformidade e maior segurança jurídica, uma vez que o atual emaranhado normativo onera significativamente as empresas e, consequentemente, os consumidores finais.”

24/09/2025

Fonte: Migalhas

## **Reforma tributária e o contencioso judicial**

**Luís Henrique da Costa Pires**

(Advogado e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo).

**Trecho:** “Daqui a poucos meses, a reforma tributária estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 entrará em vigor, ainda que de forma paulatina: em 2026, o IBS será cobrado à alíquota de 0,1% e a CBS à de 0,9%, mantendo-se os tributos atualmente vigentes e estabelecendo-se regras de transição e de aproveitamento de créditos, dentre outras.”

23/09/2025

Fonte: Conjur

## Municípios e a reforma tributária: o que fazer com a mudança?

**Sonia de Queiroz Accioly**

(Advogada, professora de pós-graduação do Damásio e da Escola Dialética de Direito e Administração. Ex-conselheira presidente de turma no Carf)

**Trecho:** “Em tempos da Administração Tributária 3.0, surge a reforma dos tributos incidentes sobre o consumo, movida por estudiosos do direito e de finanças públicas.”

23/09/2025

Fonte: JOTA

## Imposto Seletivo na reforma tributária: desenho, alcance e desafios

**Laura Vidal Regueiro e Maria Beatriz Gomes de Melo Gardelli**

(Laura Vidal Regueiro é advogada, graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e pós-graduada em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas; Maria Beatriz Gomes de Melo Gardelli é advogada, graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduanda em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas)

**Trecho:** “O Imposto Seletivo (IS) foi criado para desestimular o consumo/produção de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente e, por esse motivo, ficou popularmente conhecido como o “imposto do pecado”. Ele conviverá com o novo IVA dual (CBS e IBS) e sua cobrança começa já em 2027.”

22/09/2025

Fonte: Conjur

## Princípios explícitos na reforma tributária e atuação do julgador administrativo

### **Sheila Ribeiro da Silva**

(Advogada, especialista em Direito Tributário e mestrande em Direito Tributário pelo Ibet)

**Trecho:** “A reforma tributária, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 [1], representa uma das maiores alterações no sistema tributário nacional desde a Constituição de 1988. Seu propósito central é a simplificação, a transparência e a racionalização da tributação sobre o consumo, criando um modelo centrado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).”

21/09/2025

Fonte: Conjur

## Reforma tributária e gastos com hotelaria: equívocos e distorções nas regras de não cumulatividade

### **Eduardo Pontes**

(Advogado e contador, com especialização no setor de Óleo e Gás. Professor nos MBAs de Gestão Fiscal e Supply-Chain da Live University - Confeb. Coordenador acadêmico dos cursos de Finanças e Tributos do Cadp)

**Trecho:** “A promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 deu início à mais ampla reforma do sistema tributário brasileiro das últimas décadas, substituindo impostos indiretos atuais por dois novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Embora a promessa seja de simplificação e de neutralidade, os efeitos concretos da reforma podem representar aumento significativo de carga tributária para determinados setores e operações.”

20/09/2025

Fonte: Conjur

---

**Tentativa de equalização das multas no PLP 108/24**

---

**Renata Molisani Monteiro**

(Advogada. Especialista em Direito Tributário pela PUC. MBA em Gestão Tributária pela USP. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB-MG. Membro gestor do grupo de estudo do NETE PUC-MG)

**Trecho:** “A Comissão de Constituição e Justiça recebeu, em 10 de setembro de 2025, o relatório do senador Eduardo Braga sobre o PL 108/24, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da segunda etapa da regulamentação da reforma tributária sobre o consumo.”

19/09/2025

Fonte: Migalhas

---

**Reforma tributária e o ITCMD sobre bens no exterior**

---

**Maria Carolina Santos de Jesus**

(Advogada tributária)

**Trecho:** “A promulgação da reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) e a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 trouxeram novos contornos sobre a cobrança do ITCMD nas hipóteses em que o doador tem domicílio no exterior, ou o de cuius possuía bens, era residente ou teve seu inventário processado fora do país (artigo 155, § 1º, III da CF).”

15/09/2025

Fonte: Conjur

---

**Desafios da reforma tributária brasileira**

---

**Rogério Vidal Gandra da Silva Martins**

(Especialista em Direito Tributário pelo CEU-Law-School, Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, Conselheiro do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO/SP, Diretor da CECOMERCIO, Integrante do Conselho Jurídico da FIESP, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo 2004-

2006, Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas - APLJ, Membro da União dos Juristas de São Paulo - UJUCASP, Membro da Academia Internacional de Direito Econômico - AIDE, Assistente na Embaixada do Brasil na Bélgica 2004, Autor e Coordenador de diversos trabalhos e livros publicados em diversas áreas do Direito.

**Trecho:** “A reforma tributária brasileira (EC 132/23 e LC 214/25) propõe substituir cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um IVA dual: CBS (federal) e IBS (estados/municípios), além do Imposto Seletivo. Apesar dos objetivos de simplificação, enfrenta desafios complexos.”

04/09/2025

Fonte: Migalhas

### **Reforma tributária 45: Novíssima tributação dos seguros**

**Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Os seguros eram tributados pelo IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Com a EC 132/23, o seguro passa a ser tributado pelo IVA.”

02/09/2025

Fonte: Migalhas

### **Reforma tributária pode tributar integralização e devolução de capital com bens**

**Lilian Maria Sapienza**

(Advogada tributarista)

**Trecho:** “A reforma tributária do consumo, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, trouxe mudanças relevantes no tratamento tributário das operações de aumento e redução de capital com bens. Essas

alterações podem impactar diretamente investidores pessoas físicas que utilizam imóveis ou outros ativos nessas transações.”

01/09/2025

Fonte: Conjur

### **Um dos pilares da reforma tributária começou a ser erguido**

**Renato Marcon**

(Advogado)

**Trecho:** “O Comitê Gestor do IBS, órgão responsável por administrar o novo imposto sobre bens e serviços, foi oficialmente instalado, ainda que sem os representantes dos municípios, que não foram definidos em razão de divergências entre a CNM - Confederação Nacional dos Municípios e a FNP - Frente Nacional de Prefeitos.”

01/09/2025

Fonte: Migalhas

### **Perigo da preclusão automática no processo administrativo tributário: artigo 77, §8º do PLP 108/24**

**Iasmin Cristim Freitas**

(Advogada e coordenadora jurídica na Associação Nacional de Restaurantes, especialista em Direito Tributário pelo Insper e Gestão Tributária pela USP)

**Trecho:** “A reforma tributária de consumo consagrada pela Emenda Constitucional 132/23 foi apenas a primeira etapa de um processo legislativo complexo. A fase seguinte, dedicada à regulamentação da nova ordem tributária, se materializa em diversos projetos de lei complementar. Dentre eles, destaca-se o PLP 108/24, que disciplina a estrutura do contencioso administrativo no âmbito do futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).”

29/08/2025

Fonte: Conjur

---

**Aspectos gerais da reforma tributária: EC 132/2023 e LCP 214/2025**

---

**Fernando Capez e Suiane Aparecida Coelho Pinto**

(Fernando Capez é advogado, procurador de Justiça aposentado do MP de SP, mestre pela USP, doutor pela PUC, autor de obras jurídicas, ex-presidente da Assembleia Legislativa de SP, do Procon-SP, Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e ex-secretário de Defesa do Consumidor; Suiane Aparecida Coelho Pinto é advogada e doutoranda em Direito Penal pela Universidade de Buenos Aires - UBA)

**Trecho:** “Os efeitos dos atos praticados durante o período de convivência poderão se prolongar por muitos anos. Por exemplo: um ato praticado em 2035 pode gerar discussões administrativas e judiciais até 10 anos depois de praticado, devido aos lançamentos, defesa e impugnação administrativa, suspensão dos prazos, julgamentos dos recursos, ao final, a interposição de uma ação judicial. Isso significa que a nova regra tributária, terá de lidar com a complexidade de dois regimes convivendo – tanto em termos de arrecadação quanto de prazos processuais. A transição não é apenas tributária, mas também jurídica e procedural, exigindo preparo de empresas e profissionais.”

21/08/2025

---

**Tributação sobre heranças e doações e PLP 108/24: Fisco poderá definir o valor da sua empresa?**

---

**Gabriel Gonçalves Masiero e Thiago da Veiga Ferreira**

(Gabriel Gonçalves Masiero é advogado, graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, associado ao Instituto de Direito de Recuperação de Empresas - Idre e pós-graduando em Direito Societário e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas - FGV-Rio; Thiago da Veiga Ferreira é advogado, graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e pós-graduando em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

**Trecho:** “Com a sanção presidencial do PLP nº 68/2024 na metade de janeiro, todos os holofotes das discussões acerca da reforma tributária passaram a recair sobre esse diploma legal, que regulamenta a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Imposto Seletivo (IS).”

14/08/2025

Fonte: Conjur

### **Preocupações acerca do regime do Comitê Gestor do IBS no PLP 108/2024**

#### **Élida Graziane Pinto**

(Professora da Fundação Getúlio Vargas e procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo)

**Trecho:** “À conturbada instalação parcial do Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), soma-se a pendência de regulamentação do seu regime jurídico. Isso porque o Projeto de Lei Complementar 108/2024 (PLP 108/2024) ainda se encontra atualmente em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. A redação final do projeto aprovado na Câmara foi remetida ao Senado em 8/11/2024 [1], para regulamentação da reforma tributária veiculada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (EC nº 132/2023).”

05/08/2025

Fonte: Conjur

### **Impacto da reforma tributária sobre consumo na Sociedade Anônima do Futebol**

#### **Isabela Berger**

(Advogada e consultora jurídica, especialista em Direito Tributário, com MBA em Gestão Contábil e Tributária, graduanda em Ciências Contábeis e membro do Instituto de Direito Tributário do Paraná)

**Trecho:** “A promulgação da Lei Complementar nº 214/2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), marca uma nova etapa no sistema tributário brasileiro. Ainda que os holofotes do debate tenham se concentrado em setores como o comércio, a indústria e os serviços, o futebol reestruturado sob o modelo da sociedade anônima do futebol (SAF) não passou ileso às mudanças.”

10/07/2025

Fonte: Conjur

## **Reforma tributária 32: Medicamentos, itens médicos e outros**

### **Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Os serviços médicos e demais serviços de atendimento à saúde, constantes no anexo III da LC 214/25, possuem redução de 60% sobre a soma das alíquotas do IBS municipal, do IBS estadual e da CBS. Estão incluídos nessa previsão serviços odontológicos, fisioterapias, terapias ocupacionais, exames laboratoriais, exames de imagem, entre outros.”

10/07/2025

Fonte: Migalhas

## **Reforma tributária 31: O que é o CIB?**

### **Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “O CIB é a sigla para Cadastro Imobiliário Brasileiro, que vai abranger bens imóveis rurais e urbanos. Os imóveis rurais já contavam com o CNIR - Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, que compreende dados integrados do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rura , do Incra, e do Cafir - Cadastro de Imóveis Rurais, da Receita Federal. O CIB

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

- Cadastro Imobiliário Brasileiro é o código identificador do imóvel rural no Cafir, sendo obrigatório para cada imóvel rural.”

09/07/2025

Fonte: Migalhas

### **Reforma tributária e o mercado de derivativos de energia: Fato gerador do IBS e da CBS**

#### **Enrique de Castro Loureiro Pinto e Raphael Augusto do Nascimento Miquelão Alves**

(Enrique de Castro Loureiro Pinto é Bacharel em Direito pela PUC/MG; pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET; LLM em Direito de energia pelo CEDIN; mestrando em Direito Tributário pela UFMG; professor e coordenador do curso de pós-graduação em Direito de Energia da UneedX; advogado tributarista; Raphael Augusto do Nascimento Miquelão Alves é estagiário tributarista, graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e membro da Liga Acadêmica de Direito Financeiro e Tributário da UFMG)

**Trecho:** “No mundo empresarial, a busca por alternativas que otimizem as atividades, melhore a gestão e ampliem a segurança é uma prioridade. Nesse contexto, diversas ferramentas são exploradas para alcançar tais objetivos, destacando-se os contratos de derivativo que servem principalmente para proteção financeira ou para a obtenção de ganhos a partir das variações no valor de determinados ativos.”

09/07/2025

Fonte: Migalhas

### **Reforma tributária pode causar explosão de litígios, diz relatório do STJ**

#### **Juarez Arnaldo Fernandes e Adriano Henrique Baptista**

(Juarez Arnaldo Fernandes é contador, perito contábil judicial no TJ-PR, TJ-RS e JF-PR, parecerista e especialista em Direito Constitucional e Tributário, Empresarial e recuperação de empresas, Penal e

Econômico, Contábil e Financeiro, perícia, avaliação e arbitragem, Contabilidade Tributária, Contabilidade Forense e investigação de fraudes; Adriano Henrique Baptista é graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná, especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná - Emap, pós-graduando em Advocacia Empresarial pela PUC Minas, ex-assessor de juiz no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, advogado e administrador judicial.

**Trecho:** “O Superior Tribunal de Justiça, por meio da 1ª Seção, aprovou em abril de 2025 um relatório denso e esclarecedor sobre os prováveis efeitos da reforma tributária no sistema judicial brasileiro. O documento, fruto do grupo de trabalho instituído pela Portaria STJ/GP nº 458/2024, revela um cenário que vai na contramão da promessa de simplificação: os novos tributos sobre o consumo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) — podem causar uma explosão de litígios, triplicando a atual carga processual tributária.”

05/07/2025

Fonte: Conjur

---

### A reforma tributária e o Imposto Seletivo: Perspectivas e reflexos no Direito Ambiental

---

#### **Édis Milaré e Melquedesque Moraes**

(Édis Milaré é advogado, professor e consultor em Direito Ambiental; Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP; Criador e 1º Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo 1992/1994; Melquedesque Moraes é graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Membro da Equipe de Processo Civil da PUC-SP. Pesquisador bolsista pelo PIBIC-CNPq)

**Trecho:** “Com a promulgação da EC 132, em dezembro de 2023, o IS - Imposto Seletivo deixou de ser uma proposta para se tornar um instrumento constitucional efetivo, inserido de maneira definitiva no

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

sistema tributário brasileiro. De natureza extrafiscal, o IS tem como principal finalidade desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, consolidando a tributação como ferramenta de política pública e de proteção ambiental.”

26/06/2025

Fonte: Migalhas

### **Reforma tributária 28: Setor de tecnologia**

---

#### **Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “As mudanças promovidas pela EC 132/23 introduziram uma nova sistemática de tributação sobre o consumo no Brasil. Com a criação do art. 156-A na CF/88, o ICMS e o ISS entrarão em processo de extinção, dando lugar a um novo tributo: o IBS - Imposto sobre Bens e Serviços. Essa nova modalidade de tributação representa uma mudança profunda para os segmentos de comércio e de serviço.”

25/06/2025

Fonte: Migalhas

### **Reforma tributária, reconfiguração do Brasil produtivo e diáspora econômica**

---

#### **Fábio Rogério Carvalho**

(Advogado)

**Trecho:** “O Brasil está prestes a viver uma das transformações mais profundas de sua geografia econômica desde a abertura comercial dos anos 1990. A reforma tributária (EC 132/2023) não se limita a simplificar impostos — ela redefine os critérios usados por empresas e investidores para escolher onde instalar seus negócios no país. Estamos diante de uma revolução silenciosa, que, aos poucos, substituirá os antigos paradigmas de atratividade regional.”

22/06/2025

Fonte: JOTA

## Mudanças na tributação do setor financeiro com a reforma tributária

### **Janssen Murayama e Mariana Valença**

(Janssen Murayama é graduado em Direito e em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - Ibet, mestre em Direito Tributário pela Uerj, membro efetivo da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, fundador e conselheiro do Grupo de Debates Tributários do Rio de Janeiro - GDT-Rio, além de autor e coordenador de livros e artigos científico-tributários e professor convidado do FGV Law Program e da Pós-Graduação em Direito Tributário da Mackenzie Business School; Mariana Valença é graduada em Direito pelo Ibmec, com LL.M. em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas e curso de extensão em Análise e Demonstrações Contábeis pela Fundação Getúlio Vargas, além de autora e coordenadora de livro e artigos científicos-tributários)

**Trecho:** “A reforma tributária tem figurado entre os temas mais debatidos nos últimos três anos. Com o objetivo de simplificar, modernizar e tornar mais equitativo o sistema tributário nacional, a proposta traz mudanças significativas para diversos setores da economia, entre eles o setor financeiro.”

20/06/2025

Fonte: Conjur

## Simples ou concorrência desleal? A armadilha da reforma tributária

### **Gustavo Henrique Galon Fernandes**

(Advogado, LLM em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-CAMPINAS, especialista em Auditoria e Controladoria com Ênfase em Compliance e Gestão Fiscal pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC-PR, especialista em Gestão Fiscal e Tributária pela Pontifícia Universidade Católica de

Minas Gerais - PUC-MG, técnico em contabilidade pelo Centro Universitário Internacional Uninter e graduado em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil Unibrasil)

**Trecho:** “A reforma tributária sobre o consumo, inaugurada com a Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, estabeleceu pilares fundamentais para a estruturação de um novo sistema tributário: simplificação, justiça fiscal, transparência, e sobretudo, neutralidade. A neutralidade busca impedir que os tributos interfiram nas decisões econômicas dos contribuintes, resguardando a livre concorrência e a eficiência alocativa de recursos (artigo 2º, da LC nº 214/2025)”

18/06/2025

Fonte: Conjur

---

### **Reforma tributária e reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos**

---

#### **Joana Paula Batista e Daniele Uchida Ferraz**

(Joana Paula Batista é advogada especializada em infraestrutura, mestra em Direito Administrativo pela PUC-SP, professora de Direito Administrativo e membro do IBDA e do Idasan; Daniele Uchida Ferraz é advogada especializada em Infraestrutura e membro do Idasan)

**Trecho:** “A promulgação da reforma tributária em 16 de janeiro deste ano, por meio da Lei Complementar 214, representa um marco significativo no cenário legislativo brasileiro. Além das profundas alterações na repartição de receitas e no desenho dos tributos em espécie, a reforma, uma vez implementada, impactará o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos em vigor, incluindo os contratos de construção e de concessão.”

17/06/2025

Fonte: Conjur

---

**O fardo da reforma tributária para o Simples Nacional:  
planejamento ou perda de competitividade**

---

**José Almir de Oliveira Alves**

(Advogado e pós-graduando em reforma tributária e prática fiscal)

**Trecho:** “Estimular o desenvolvimento dos “pequenos” agentes privados certamente é um dever do Estado. Por essa razão, a Constituição comprometeu-se, formalmente, com a garantia de um tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte. Corolário desse mandamento constitucional, a Lei Complementar de nº 123/2006 trouxe a previsão de um regramento jurídico especial para as MPEs que auferirem no ano-calendário uma receita bruta de até R\$ 4,8 milhões.”

17/06/2025

Fonte: Conjur

---

**Reforma tributária: IBS/CBS em 2026 (Nós não vamos pagar nada?)**

---

**Lucas Siqueira dos Santos**

(Advogado, contador, especialista em Direito Tributário, Especialista em Direito Empresarial, Mestre em Direito Tributário)

**Trecho:** “A atual reforma tributária foi implementada pela EC 132, de 20/12/2023, trazendo como pontos principais a criação do IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, da CBS - Contribuição sobre bens e Serviços e do IS - Imposto Seletivo.”

18/06/2025

Fonte: Migalhas

---

**Encruzilhada federativa: municípios superendividados e a ameaça da reforma tributária**

---

**Caio Costa e Paula**

(Advogado, secretário de Assuntos Jurídicos do município de Santo André e mestrando em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo IDP)

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

**Trecho:** “Com a iminente implementação da reforma tributária brasileira e a consequente instalação do Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, responsável pela administração do novo Imposto sobre Bens e Serviços, emerge um debate de crucial importância e urgência: a situação de extrema vulnerabilidade financeira dos entes subnacionais superendividados, com destaque para os municípios. Esse cenário, já complexo, é agravado por tensões políticas e pela existência de mecanismos constitucionais que podem, paradoxalmente, aprofundar a crise em vez de solucioná-la, colocando em xeque o próprio pacto federativo.”

01/06/2025

Fonte: Conjur

### **Papel dual da União na federação e a reforma tributária (parte 1)**

**Bianor Arruda Bezerra Neto**

(Juiz federal, doutor pela PUC-SP e professor do Ibet - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários)

**Trecho:** “Na federação, os estados federados mantêm a autonomia política, porém renunciam à soberania em favor de um Estado único, formado pela união de todos os estados constituintes. Além disso, aceitam a criação de uma instância de poder central, que é sobreposta aos governos dos estados constituintes e é destinada a decidir questões de interesse de toda a União”

30/05/2025

Fonte: Conjur

### **Cashback na reforma tributária: desafios no combate à regressividade**

**Luiz Carlos Fróes Del Fiorentino**

(Advogado, Mestre em Direito Econômico e Financeiro pela USP, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP)

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

**Trecho:** “A EC 132/2023, além da reformulação completa dos tributos incidentes sobre o consumo, incluiu novos princípios tributários na CF/88, a saber: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente (artigo 145, § 3º). O parágrafo 4º do mesmo dispositivo prevê que “as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos” e edifica uma espécie de princípio da não regressividade no sistema tributário nacional, que será fundamental no direcionamento de criação de novas regras tributárias.”

30/05/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária, neutralidade e o setor de energia**

**Eurico Marcos Diniz de Santi**

(Professor da FGV, mestre, doutor, Prêmio Jabuti. Fundador do CCiF Centro de Cidadania Fiscal e do NEF/FGV. Coautor intelectual da PEC 45/2019 - reforma tributária)

**Trecho:** “O objetivo deste artigo é analisar breve e criticamente as principais mudanças tributárias introduzidas no setor de energia pela reforma tributária sobre o consumo. Para tanto, este artigo se divide em duas partes. A primeira sintetiza as principais inovações normativas na tributação do setor de energia decorrentes da reforma tributária.[1] A segunda examina a compatibilidade dessas novas normas com o princípio da neutralidade, previsto no art. 156-A, § 1º da Constituição.”

30/05/2025

Fonte: JOTA

### **Reforma tributária inviabiliza a atividade dos autônomos**

**Pedro Augusto de Almeida Mosqueira**

(Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense - UFF, especialista em Direito Financeiro e Tributário pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj e advogado no Rio de Janeiro)

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

**Trecho:** “A reforma tributária está praticamente pronta com a promulgação da Lei Complementar nº 214/2025. Todavia, da maneira como ela foi feita deverá passar por diversos ajustes para evitar situações extremas e confiscatórias, como é o caso da tributação dos trabalhadores autônomos.”

29/05/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária: fim ou recomeço do fomento à cultura?**

#### **Cecilia Rabelo e Mário Pragmácio**

(Cecilia Rabelo é advogada, ex-presidente do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais - IBDCult, mestre em Direito Constitucional, especialista em Direito Público e em Gestão de Políticas Culturais; Mário Pragmácio é advogado, professor de Legislação de Incentivo à Cultura do Departamento de Arte da Universidade Federal Fluminense)

**Trecho:** “Muito se tem falado sobre a reforma tributária e o seu impacto no incentivo fiscal de estados e municípios ao setor cultural. Isso porque, com a alteração constitucional, o ICMS e o ISS, impostos utilizados respectivamente por estados e municípios para incentivar a cultura, serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). E, com isso, as atuais leis de incentivo fiscal estaduais e municipais deixarão de “funcionar”.

28/05/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária e loteamentos: novo modelo fiscal e riscos para o setor**

#### **Leonardo Roesler**

(Advogado tributarista, com expertise na confluência entre Direito, Administração e Finanças, conselheiro Certificado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, exercendo funções nos

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

conselhos de administração de pequenas e médias empresas, e mestre em Administração e Finanças pela Ohio University)

**Trecho:** “A recente promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e a regulamentação inicial promovida pela Lei Complementar nº 214/2025 inauguram um novo capítulo no sistema tributário brasileiro. A proposta de substituição do emaranhado de tributos incidentes sobre o consumo, notadamente o PIS, a Cofins, o ICMS e o ISS, por um sistema dual de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA), representado pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), visa simplificar a tributação e aumentar a transparência fiscal. Contudo, para o setor de loteamentos, as implicações são diretas, relevantes e exigem providências imediatas por parte das empresas que atuam nesse segmento.”

26/05/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária: um texto a ser revisto e aprimorado**

---

**Renato Lopes da Rocha**

(Advogado)

**Trecho:** “O cenário de regulamentação ainda pendente é uma oportunidade para ponderação e eventual correção de alguns pontos da LC 214 – inclusive para que sejam resguardados os princípios norteadores da reforma tributária, em especial simplicidade e justiça tributária.”

28/05/2025

Fonte: JOTA

### **Reforma tributária 23: A representação no CG-IBS e seus conflitos**

---

**Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “A emenda constitucional 132/23 introduziu significativas mudanças no sistema tributário brasileiro, entre elas a criação do IBS Imposto sobre Bens e Serviços e de seu órgão administrador, o Comitê Gestor. Este artigo analisa a composição desse comitê, com foco nos critérios para a escolha dos representantes municipais, a dinâmica das associações concorrentes e os conflitos decorrentes desse processo. A análise demonstra a complexidade do modelo de representação proposto e os desafios políticos e jurídicos enfrentados para sua implementação efetiva.”

29/05/2025

Fonte: Migalhas

---

### **Reforma tributária 22: Receitas de referências e peculiaridades**

---

#### **Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo. Entre mitos e verdades, é fato que a carga tributária sobre o consumo é uma das mais altas, mas não é sobre o patrimônio e a renda, cujas alíquotas são menores em comparação com os demais países da OCDE. Assim, quando observamos nosso sistema, fica claro que o legislador só consegue tributar aquilo que mais atinge os grandes grupos sociais: o consumo, sendo inviável financiar o Estado com base em outra natureza tributária. Não se poderia optar por tributar a renda ou o patrimônio, pois ambos são representativos de uma pequena faixa social, diante da desigualdade inerente ao país, marcada desde o período de exploração pela ocupação europeia. Quem quiser saber mais sobre esse tema pode consultar o extraordinário livro Os Donos do Poder, de Raymundo Faoro.”

27/05/2025

Fonte: Migalhas

## Algumas inconstitucionalidades do Projeto de Lei Complementar nº 108/24, do IBS

**Charles Mayer de Castro Souza**

(Advogado e consultor. Exerceu os cargos de auditor-tributário da Sefaz - PE e de auditor-fiscal da Receita Federal, na qual atuou na fiscalização aduaneira, na Delegacia da Receita Federal de Julgamento e no Carf, como conselheiro, presidente de Turma Ordinária, membro da 3ª Câmara Superior de Recursos Fiscais e colaborador)

**Trecho:** “Não se sabe quais os motivos que levaram os autores do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 a prever as regras aqui examinadas, mas o certo é que, se visaram a compensar a notória fragilidade das administrações tributárias municipais, o fato é que o nele propuseram não é o melhor caminho. É juridicamente frágil. Não se sustenta. Diante de tais considerações, o legislador ordinário cometerá grande equívoco caso decida manter o que dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 83 do Projeto de Lei nº 108, de 2024. Além de contribuir para a morosidade no contencioso fiscal relativo ao IBS, a manutenção desses dispositivos vai levantar questionamentos acerca de sua constitucionalidade, o que pode vir a contribuir para o aumento de demandas no Poder Judiciário.”

24/05/2025

Fonte: Conjur

## Impactos da reforma tributária na tributação da antecipação de recebíveis

**Juliana Porchat de Assis e Antônio César Brandão**

(Advogados)

**Trecho:** “A Lei Complementar nº 214/2025, que institui o novo modelo de tributação do consumo no Brasil, trouxe mudanças significativas para o setor de serviços financeiro. Entre os pontos de destaque está a inclusão expressa da antecipação de recebíveis de arranjos de pagamento no regime específico de tributação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS. O novo

Especial CADIP

# Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

enquadramento trazido pela lei pode alterar substancialmente o enquadramento jurídico-tributário dessas operações, o que exige atenção redobrada por parte dos agentes que atuam na antecipação de recebíveis de meios de pagamento.”

23/05/2025

Fonte: Conjur

---

## **Lobbying e reforma tributária**

**Flávio Miranda Molinari**

(Advogado, doutorando em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie)

**Trecho:** “A reforma tributária aprovada com a Emenda Constitucional 132 e a Lei Complementar 214/2025 não apenas representa uma reestruturação profunda da lógica de arrecadação e repartição de tributos no país, como também colocou em evidência o papel estratégico da atividade de lobbying no processo legislativo brasileiro.”

21/05/2025

Fonte: JOTA

---

## **Reforma tributária inclusiva e impactos sobre contratos privados**

**Deonísio Koch**

(Advogado tributarista, professor de Direito Tributário, ex-conselheiro do Tribunal Administrativo Tributário de Santa Catarina - TAT e ex-auditor fiscal estadual)

**Trecho:** “A reforma tributária já constitucionalizada através da EC nº 132/2023 e que já avançou no plano infraconstitucional com a instituição dos novos tributos CBS, IBS e IS, teve como motivação preponderante a simplificação do sistema tributário, ou pelo menos, reduzir a complexidade do modelo atual, que dificulta a observância da conformidade com relação às obrigações tributárias, considerado um dos motivos do entrave ao desenvolvimento econômico.”

11/05/2025

Fonte: Conjur

### **Reforma tributária 21: O setor de transporte**

---

#### **Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “O setor de transporte é muito importante em qualquer lugar, ainda mais em um país de dimensões continentais como o Brasil. Na reforma tributária, não poderia ser diferente, e o legislador regulamentou os serviços de transporte de passageiros e de cargas.”

09/05/2025

Fonte: Migalhas

### **Securitização e reforma tributária: da não cumulatividade do IBS e da CBS**

---

#### **Arthur Francisco Fungaro Stringheta**

(Avogado, pós-graduando em Direito Tributário pelo Ibet - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, coordenador e pesquisador do Instituto Destrava Brasil)

**Trecho:** “A reforma tributária possui como um dos seus fundamentos a neutralidade fiscal, definida como a mitigação da influência dos tributos sobre as decisões de consumo e de organização da atividade econômica. Ela tende a representar um empecilho para o planejamento tributário das empresas, pois, em tese, o novo sistema é formulado para que, independentemente das estruturas societárias criadas, dos contratos firmados e das nomenclaturas utilizadas, o encargo tributário permaneça o mais constante possível.”

05/05/2025

Fonte: Conjur

---

**Reforma tributária, setor agropecuário e desafios da saúde pública**

---

**Thais Karoline Ferreira de Medeiros, Luiane Selina Nogueira Ferrari, Amanda Botelho de Moraes, Fernanda Torres de Albuquerque**

(Thais Karoline Ferreira de Medeiros é advogada, pós-graduada pelo IBET e integrante do Grupo de Pesquisa Tributação e Gênero da FGV Direito SP; Luiane Selina Nogueira Ferrari é advogada, mestra em Direito pela Unimar e integrante do Grupo de Pesquisa Tributação e Gênero da FGV Direito SP; Amanda Botelho de Moraes é advogada, professora e mestra pela UFPR e integrante do Grupo de Pesquisa Tributação e Gênero da FGV Direito SP; Fernanda Torres de Albuquerque é advogada, MBA em Gestão Tributária na USP/Esalq e integrante do Grupo de Pesquisa Tributação e Gênero da FGV Direito SP)

**Trecho:** “A reforma tributária aprovada em 2023, pela Emenda Constitucional 132, marcou o sistema tributário brasileiro ao instituir o Imposto Seletivo (IS), tributo extrafiscal destinado a desestimular o consumo de bens e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente.”

04/05/2025

Fonte: JOTA

---

**Reforma tributária 18: Do ISS ao IBS no destino**

---

**Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Na presente semana, deparei-me com duas situações análogas relacionadas à arrecadação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no contexto de empresas prestadoras de serviços sediadas no Porto Digital, localizado na cidade do Recife/PE. A primeira situação envolvia a execução de serviços de gestão de folha de pagamento para um ente municipal. A segunda referia-se à realização de serviços de concursos públicos e processos seletivos por instituição igualmente sediada no Recife antigo, embora contratada por um município situado em outro ente federativo. Ambas

Especial CADIP

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

as pessoas jurídicas são beneficiárias de incentivo fiscal instituído pelo Município do Recife, usufruindo da alíquota reduzida de 2% sobre o ISS.”

22/04/2025

Fonte: Migalhas

---

### **Os riscos do pacto federativo com a reforma tributária**

---

#### **Ivo Ricardo Lozekam**

(Advogado tributarista. Articulista da IOB, Thomson Reuters entre outras. Membro da Associação Paulista de Estudos Tributários e do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário)

**Trecho:** “O ISS - Imposto sobre Serviços das Prefeituras, especificamente dos 5.600 municípios brasileiros, juntou-se com o ICMS dos 27 Estados e tornou-se um único imposto federal, o IBS.”

17/04/2025

Fonte Migalhas

---

### **Agronegócio e ICMS: como ficarão as contribuições a fundos estaduais após a reforma tributária?**

---

#### **Gabriela Loss**

[Advogada, bacharel em Administração (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), pós-graduada em Direito Tributário (Universidade Cândido Mendes - UCAM) e mestrandona em Direito Tributário UFPR]

**Trecho:** “Não é nova, para as empresas do agronegócio que trabalham com produtos primários e semielaborados (tais como grãos, madeiras e carnes), a discussão jurídica acerca dos valores exigidos pelos estados como contrapartida para a fruição de benefícios e incentivos fiscais e outros tratamentos tributários diferenciados relativos ao ICMS.”

17/04/2025

Fonte: Conjur

**Reforma tributária: da constituição do crédito a partir da apuração assistida de IBS e CBS****Jordana Macarthy**

(Advogada graduada em Direito pela PUC-RS, especialista em Gestão Tributária pela USP/Esalq e pós-graduanda em Direito Tributário no IBET).

**Trecho:** “Lei Complementar nº 214/2025, instituidora do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS), além de criar o Comitê Gestor do IBS, prevê, em seu artigo 46, a possibilidade de apresentação de apuração assistida do saldo do IBS e CBS do período de apuração, a ser calculado com base nos documentos fiscais eletrônicos, na extinção dos débitos destes tributos e nas demais informações prestadas pelo contribuinte, ou a ele relativas.”

10/04/2025

Fonte: Conjur

**Mitos e verdades sobre o split payment, a grande novidade da reforma tributária****Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira**

[Mestre em Direito Tributário pela FGV Direito SP, especialista em Planejamento Tributário pela UnB e em Direito Tributário pelo IBET. Procuradora do Distrito Federal, advogada, integrante do GAJ (Grupo de Assessoramento Jurídico) no âmbito do PAT-RTC (Programa de Assessoramento Técnico à implementação da reforma tributária sobre o consumo)]

**Trecho:** “Vivemos na era digital em que a informação é abundante, mas a clareza e a profundidade escassas. Não há tempo para se aprofundar, assim surgem informações rasas e/ou descontextualizadas. Não foi diferente com o split payment, a grande novidade da reforma.”

10/04/2025

Fonte: JOTA

## **Impactos da reforma tributária do consumo na precificação de serviços**

**Rafael Benevides**

[Advogado geral tributarista para a América Latina na Meta, mestre em Finanças Públicas e Tributação Internacional pela Escola de Governo George Bush (Texas A&M University) e diretor do GTECS (Grupo de Estudos sobre a Tributação da Tecnologia)]

**Trecho:** “A tão esperada reforma tributária brasileira, introduzida no final de janeiro, visa a simplificar o complexo e oneroso sistema tributário do país e introduz dois novos tributos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em nível federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em nível estadual e municipal.”

08/04/2025

Fonte: Conjur

## **Reforma tributária 17: Tributação das plataformas digitais**

**Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Desde o fim da chamada "isenção das blusinhas" - a popular isenção de importação de bens até 50 dólares - o Brasil avançou consideravelmente na tributação das aquisições por meio de plataformas digitais. Hoje, ao comprar em sites como Temu, Shein, Amazon, entre outros, já é possível perceber a incidência do ICMS e do imposto de importação no ato da compra. Quando isso não ocorre diretamente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos atua como responsável pelo recolhimento.”

08/04/2025

Fonte: Migalhas

## Reforma Tributária 16: A Tributação sobre Imóveis

### Rosa Freitas

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Um dos temas que mais preocupou a todos foi a incidência do IBS/CBS sobre operações que envolvem bens imóveis. De acordo com o art. 4º: "O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou serviços".

31/03/2025

Fonte: Migalhas

## Reforma tributária 15: Reabilitação urbana de zonas históricas

### Rosa Freitas

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “A reforma tributária do consumo, conforme a LC 214/25, vai beneficiar o setor industrial e onerar o setor de serviços, que era subtributado até então.”

27/03/2025

Fonte: Migalhas

## A reforma tributária e o cálculo do ITBI

### Lucas Pereira Santos Parreira

(Mestre em Direito Empresarial e Especialista em Direito Tributário, Direito Civil e Direito Contratual)

**Trecho:** “O ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis é um tributo municipal que incide sobre a transferência inter vivos de propriedades imobiliárias e de direitos reais relacionados a imóveis, exceto os de garantia. Regulamentado pelo art. 156, inciso II, da CF/88 e pelo CTN, o ITBI representa um custo significativo em transações imobiliárias no Brasil. Com a recente

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

reforma tributária em pauta, muitas perguntas têm surgido sobre possíveis mudanças no seu cálculo e impacto sobre o planejamento patrimonial e sucessório de empreendedores e investidores.”

26/03/2025

Fonte: Migalhas

### A criação da ação declaratória de legalidade e a nova competência do STJ

#### Janssen Murayama e Mariana Ferreira

[Janssen Murayama é advogado, graduado em Direito e em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet), mestre em Direito Tributário pela Uerj, membro efetivo da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), fundador e conselheiro do Grupo de Debates Tributários do Rio de Janeiro (GDT-Rio), além de autor e coordenador de livros e artigos científico-tributários e professor convidado do FGV Law Program e da Pós-Graduação em Direito Tributário da Mackenzie Business School; Mariana Ferreira é advogada, graduada em Direito pelo Ibmec, com LL.M. em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas e extensão em Direito Tributário pela Emerj, mestranda na linha de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento pela Uerj]

**Trecho:** “A reforma tributária, ao longo de sua trajetória legislativa, buscou não apenas modernizar o sistema tributário, mas também implementar uma série de mudanças significativas no âmbito processual da matéria tributária.”

17/03/2025

Fonte: Conjur

## Reforma tributária 12: Tributação dos serviços públicos

### Rosa Freitas

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Atualmente, a tributação dos serviços de água e energia se dá através do ICMS, segundo as alíquotas estaduais e o serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos por ISS. A LC 116/06 prevê que os serviços de execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, é sujeita à incidência de ISS. O princípio incluído como um dos itens dos serviços de engenharia. No item 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. O valor da tributação do ISS varia de 2 a 5% conforme previsão da legislação municipal e o resultado do tributo.”

11/03/2025

Fonte: Migalhas

## Como irá funcionar o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS

### André Luiz Martins Freitas João Luís Carvalho Palhares

(André Luiz Martins Freitas é advogado; João Luís Carvalho Palhares é acadêmico de Direito)

**Trecho:** “Uma das principais preocupações do empresariado brasileiro com a reforma tributária é o fim dos benefícios fiscais. E, de fato, eles irão acabar, pelo menos como existem hoje.”

11/03/2025

Fonte: Conjur

## A forma de cálculo do ITBI com a reforma tributária

---

### Raul Bergesch

(Advogado na área do Direito Empresarial, especialista em proteção patrimonial, membro do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial - Ibrademp e da Comissão de Direito Falimentar da OAB-RS, subseção de Novo Hamburgo)

**Trecho:** “O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é um tributo municipal que incide sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.”

03/03/2025

Fonte: Conjur

## Série reforma tributária 10: Produtores versos adquirentes/destinatários

---

### Rosa Freitas

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “A EC 132/23 mudou o sistema tributário da CF/88. Para muitos analistas seria uma afronta ao pacto federativo, que é cláusula pétrea. É justamente contra os Estados que a nova sistemática afeta o indutor de desenvolvimento local, pois os Estados perderam um importante mecanismo de atração das empresas: os benefícios fiscais sob a arrecadação do ICMS. Os benefícios concedidos serão cumpridos, e aqueles que extrapolam o período de transição serão custeados pelo Fundo de Compensação, mas o incentivo fiscal não pode mais ser instrumento de atração de investimentos.”

25/02/2025

Fonte: Migalhas

## A compensação pela perda dos benefícios fiscais e o papel coadjuvante dos estados-membros

**Fernanda Terra**

(Advogada tributarista, mestre em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas)

**Trecho:** “A Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e cria o Comitê Gestor do IBS, retira a reforma tributária sobre o consumo, do campo teórico e o traz para o dia a dia do contribuinte.”

19/02/2025

Fonte: Conjur

## Do regime jurídico da CBS e do IBS

**Ana Claudia Borges de Oliveira**

(Conselheira da 1ª Seção do Carf, condecorada com a Medalha do Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões, presidente da Aconcarf, mestre em Direito Tributário pelo IBDT, especialista em Direito Tributário e Finanças Públicas pelo IDP e professora de Direito Tributário no IBDT)

**Trecho:** “A reforma tributária do consumo é realidade pronta e aprovada há mais de ano e segue instigando os juristas com novidades nunca vistas. Definir o regime jurídico da CBS e do IBS está entre as novidades e poderia ser apenas um ensaio para fins acadêmicos, se não estivesse na sua resposta a chave para desbravar o intrigante quebra-cabeça chamado: o novo contencioso da reforma. É neste assunto que pretendo chegar, mas para traçar um raciocínio indutivo, partiremos do regime jurídico da CBS e do IBS.”

19/02/2025

Fonte: Conjur

## **Reforma tributária 9: IBS/CBS sobre serviços notariais e cartorários**

### **Rosa Freitas**

(Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, servidora pública e palestrante)

**Trecho:** “Não há quaisquer dúvidas de que o setor mais impactado na reforma tributária será o de serviços. Com a unificação do consumo de bens e serviços em dois tributos gêmeos siameses, cobrados juntos no binômio IBS - Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS - Contribuição de Bens e Serviços com uma alíquota estimada de 28%, terão muito impacto na economia.”

18/02/2025

Fonte: Migalhas

## **Reforma e IPVA: justiça tributária e proteção ao meio ambiente**

### **Thiago Kerensky de Moraes Couto e Thales José Rêgo dos Santos**

(Thiago Kerensky de Moraes Couto é procurador da Fazenda Nacional, graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp e em Direito Público com ênfase em Contratos e Licitações pela Faculdade Educacional da Lapa; Thales José Rêgo dos Santos é procurador da Fazenda Nacional, graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera-Uniderp)

**Trecho:** “Recentemente, em uma postagem no seu Instagram de 3 de fevereiro de 2025, o governo do Distrito Federal anunciou a ampliação do benefício de isenção do IPVA para proprietários de veículos elétricos ou híbridos, novos ou usados.”

16/02/2025

Fonte: Conjur

## O novo Imposto sobre Valor Agregado e suas diferenças com o sistema tributário vigente

### Marcos Roberto Hasse

(Pós-graduado em Direito Tributário e Processual Tributário pela Universidade da Região de Joinville/SC Univille, ex-professor na Universidade Regional de Jaraguá do Sul/SC Unerj, professor na Católica de Santa Catarina e conselheiro OAB/SC)

**Trecho:** “A estrutura tributária brasileira é marcada pela complexidade e fragmentação dos tributos indiretos, o que gera desconformidades econômicas e desafios para o ambiente de negócios, de modo que a reforma tributária propõe mudanças significativas no sistema atual, com destaque para a instituição de novos tributos que buscam aproximar a tributação sobre o consumo daquilo que se conhece por “Imposto sobre Valor Agregado” (IVA), o qual busca simplificar a tributação e corrigir distorções que afetam a competitividade e o crescimento econômico.”

15/02/2025

Fonte: Conjur

## Reforma tributária: IPVA e a esperada revisão da hipótese de incidência

### Giovanna Semprini Ferreira

(Advogada Júnior. Graduação em ciências e Humanidades - UFABC, relações Internacionais - UFABC, Direito - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Pós-Graduação em Direito Tributário e Aduaneiro)

**Trecho:** “Chegado o mês de janeiro, dentre tantas outras preocupações, também chega à obrigação do recolhimento do IPVA - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Como se sabe, o fato gerador do IPVA é justamente ser proprietário de veículo automotor terrestre.”

13/02/2025

Fonte: Migalhas

### **Mudanças no Simples Nacional e a transição para CBS e IBS**

**Renaldo Rodrigues Junior**

(Mestre em Educação Esp. em D. Constitucional, D. do Trabalho, D. Eleitoral, D. Público; Licitações e Contratos Administrativos Procurador Jurídico Professor de Direito na UNISEPE Educacional)

**Trecho:** “A implementação da LC 214/25 marca uma das transformações mais significativas no sistema tributário brasileiro, com reflexos diretos sobre o Simples Nacional. Apesar de rumores iniciais sobre sua extinção, o regime simplificado de tributação continuará existindo, mas com modificações estruturais profundas. A principal mudança decorre da substituição dos tributos sobre consumo: o PIS e a Cofins serão fundidos na CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços, enquanto o ICMS e o ISS serão gradualmente substituídos pelo IBS - Imposto sobre Bens e Serviços. Essa reformulação altera a forma de arrecadação, distribuição e compensação tributária, exigindo das empresas um planejamento mais rigoroso para garantir sua competitividade no novo cenário econômico.”

10/02/2025

Fonte: Migalhas

## 4. Clipping de notícias

Apresentamos a seguir uma compilação das notícias de interesse sobre o tema que integraram os últimos informativos regulares do CADIP:

**CLICK**  no **título** para ler o texto na íntegra.

### 4.1. Câmara dos Deputados

#### **Lei cria Comitê Gestor do IBS e define regras do imposto criado pela reforma tributária**

*O IBS vai substituir o ICMS e o ISS; regulamentação foi aprovada pela Câmara dos Deputados no ano passado.*

14/01/2026

#### **Reforma tributária começa fase de transição com testes de novos impostos em 2026**

*Empresas já informam CBS e IBS nas notas fiscais, mas cobrança efetiva só começa a partir de 2027.*

06/01/2026

**4.2. Conjur****Lei afasta interpretação 'enviesada' do Fisco para cobrança de ITCMD sobre trusts**

*Ao regulamentar o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre trusts, a nova Lei Complementar 227/2026 — última etapa da regulamentação da reforma tributária — impede a cobrança antecipada desse tributo nos moldes até então adotados pelo governo de São Paulo. A estratégia do Fisco paulista, que consistia em cobrar o ITCMD no momento da criação do trust, era considerada equivocada, do ponto de vista técnico, por tributaristas.*

02/02/2026

**Reforma tributária e precedentes do STF: o que muda e o que permanece**

*A entrada em vigor da reforma tributária, a partir do primeiro dia deste ano, inaugura um novo capítulo no contencioso tributário brasileiro. Com a substituição de tributos como ICMS, ISS, PIS e Cofins, todos incidentes sobre o consumo, pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), especialistas ouvidos pelo Debate Jurídico avaliam que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal não será automaticamente descartada, mas passará por um processo de reinterpretação.*

28/01/2026

**Nova lei da reforma tributária alimenta tese contra ITCMD em estados com alíquota fixa**

*Embora a nova Lei Complementar 227/2026 — última etapa da regulamentação da reforma tributária — não tenha trazido inovações sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) em relação à Emenda Constitucional da reforma (EC 132/2023), sua mera publicação levanta mais uma tese contra as cobranças feitas pelos estados sem alíquota progressiva.*

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

21/01/2026

### Vetos do governo ao projeto da reforma tributária reduzem distorções, dizem tributaristas

*Publicados pelo governo federal nesta quarta-feira (14/1), os vetos à regulação da reforma tributária foram corretos, em sua maioria, por reduzir distorções e pontos de insegurança jurídica do projeto aprovado pelo Congresso em dezembro do ano passado. Essa é a opinião majoritária dos tributaristas consultados pela revista eletrônica Consultor Jurídico sobre o tema.*

14/01/2026

## 4.2. JOTA

### LC 227 cria sistema híbrido de contagem de prazos. Carf estuda possíveis ajustes

*Nova norma prevê a contagem de prazos em dias úteis para tributos e atos específicos, sem afastar a regra geral de contagem em dias corridos.*

21/01/2026

### Reforma tributária: Lula veta redução de alíquota para bebidas vegetais e parcialmente para SAF

*Governo também lançou a plataforma digital da reforma tributária, que será usada neste período de testes.*

14/01/2026

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

### Receita e Comitê Gestor do IBS explicam uso de notas fiscais em 2026

*Ato Conjunto da Receita Federal com o Comitê Gestor do IBS prevê aproveitamento de obrigações em vigência e período sem penalidades.*

10/01/2026

### Projeto piloto do IBS começa na segunda-feira (5/1); 123 empresas participarão

*O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) divulgou na última sexta-feira (26/12) uma lista de 123 empresas que participarão da primeira fase do projeto piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS. O programa terá início na próxima segunda-feira (5/1).*

02/01/2026

### Regulamentação da reforma tributária traz clareza sobre ITCMD, dizem especialistas

*A recente aprovação na Câmara dos Deputados do PLP 108/2024, que regulamenta pontos da reforma tributária, consolida também algumas novas regras para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Com a definição sobre as bases de cálculo, progressividade e restrições, especialistas da área tributária e de sucessões avaliam que o cenário vai movimentar os planejamentos e pode estimular as transmissões antecipadas de patrimônio.*

29/12/2025

### Câmara aprova texto-base do PLP 108, que regulamenta a reforma tributária

*A Câmara dos Deputados aprovou, nesta segunda-feira (15/12), o texto-base do projeto de regulamentação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (PLP 108/24). O relator na Câmara,*

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

*Mauro Benevides (PDT-CE), votou para reverter 24 mudanças feitas pelo Senado. A análise de destaques ficou para a tarde desta terça-feira (16/12). Na sequência, o texto segue para a sanção.*

16/12/2025

### **Em PEC, grupo do CNJ vai propor 'foro nacional' online para análise de IBS e CBS**

*O grupo de trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para discutir o julgamento judicial do contencioso pós-reforma tributária deverá enviar ao Senado uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com a previsão de criação de um foro nacional de julgamentos, composto por juízes e desembargadores tanto da Justiça Federal quanto da Justiça estadual.*

12/08/2025

## **4.3. Migalhas**

### **Reforma tributária muda contagem de prazos no processo administrativo**

*Pela LC 227/26, impugnação e recurso voluntário passam de 30 dias corridos para 20 dias úteis.*

22/01/2026

### **Confira a lei que conclui regulamentação da reforma tributária**

*Norma institui o Comitê Gestor do IBS e finaliza etapa operacional do novo modelo de tributação sobre o consumo.*

14/01/2026

**PLP 108/24 traz regras da Reforma do Consumo e mudanças tributárias**

O relatório sobre o PL 108/24, de regulamentação da reforma tributária, foi apresentado no dia 9/9, pelo senador Eduardo Braga, e traz definições sobre a tributação do consumo e alterações na redação da lei complementar 214/25 já aprovada, fruto do PL 68/24, que foi o primeiro projeto de lei a regulamentar o regime do IBS e CBS.

12/09/2025

**4.4. Ministério da Fazenda****Nova lei de regulamentação da Reforma Tributária aprofunda o federalismo fiscal cooperativo**

O Brasil aprofunda o ingresso em uma nova era de federalismo cooperativo com a sanção, nesta terça-feira (13/1), de Lei Complementar a ser publicada no Diário Oficial desta quarta-feira, que integra o conjunto de normativos de regulamentação da Reforma Tributária do Consumo. A nova lei institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) de forma definitiva, além de dispor sobre o contencioso administrativo tributário relativo ao IBS e tratar da distribuição da arrecadação do IBS para os entes federativos, entre outros pontos. A proposta foi encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso em junho de 2024 e aprovada em dezembro do ano passado (Projeto de Lei Complementar nº 108/2024).

13/01/2026

**Fazenda, Receita e Serpro lançam Reforma Tributária do Consumo em cerimônia em Brasília**

O Ministério da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e o Serpro realizaram nesta terça-feira, 13/1, na Regional Brasília da estatal,

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

*o lançamento oficial do programa Reforma Tributária do Consumo (RTC). A cerimônia marca o início da fase de implementação da nova arquitetura tecnológica que dá sustentação à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), no contexto da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.*

13/01/2026

**Receita Federal e Comitê Gestor do IBS definem período sem penalidades e mecanismo de adaptação gradual às novas regras da Reforma Tributária**

*Ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) prevê período de adaptação para os contribuintes e garante previsibilidade e segurança jurídica para o início da Reforma Tributária do consumo.*

23/12/2025

**Receita Federal e Comitê Gestor do IBS orientam sobre entrada em vigor do novo sistema de tributação**

*Tanto o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) quanto a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2026.*

02/12/2025

## 5. Vídeos

Apresentamos links para vídeos de interesse sobre a matéria com conteúdo aberto e gratuito, elencados em ordem cronológica decrescente:



**CLICK** na **imagem** ou **título** para assistir ao conteúdo.

### **Playlist Reforma Tributária do Consumo**

**Fonte:** Receita Federal

25/06/2025 a 28/11/2025



### **Playlist Diálogos - Entendendo a Reforma Tributária**

**Fonte:** Receita Federal

28/10/2025 a 06/11/2025



Especial CADIP  
**Regulamentação da Reforma Tributária**  
(LC nº 227/2026)

**Reforma tributária -  
16/08/2024 #BoraEntender**

A carga tributária no Brasil é muito alta? Somos um país que paga muito imposto? Durante décadas o Brasil não conseguiu construir um acordo sobre a realização da reforma tributária. Só que agora essa realidade parece estar mudando. Uma ampla maioria dos deputados entrou em acordo e um projeto foi aprovado na Câmara. O texto agora está sendo analisado pelos senadores. Mas o que isso vai mudar na sua vida? Você vai pagar mais imposto ou menos imposto? Você sabe como a reforma impacta o setor em que você trabalha? Esse é o tema do próximo Bora Entender.

**Fonte:** Câmara dos Deputados – 16/08/2024

**Duração:** 59:10 m



**Playlist Reforma Tributária**

**Fonte:** Ministério da Fazenda

02/08/2023 a 10/07/2024



**Reforma Tributária:  
regulamentação demandará  
mais PLs, e especialistas não  
descartam PEC #Shorts**

A regulamentação da reforma tributária não acaba com a aprovação, pelo Congresso, do PLP 108/24 e a análise dos vetos ao PLP 68/24. Tributaristas e integrantes do governo apontam que pelo menos cinco pontos ainda precisam ser regulamentados, por meio de leis complementares, ordinárias ou até mesmo via Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

**Fonte:** JOTA – 31/01/2025

**Duração:** 2:53 m



## 6. Links de interesse

Apresentamos a seguir links de interesse sobre o tema Reforma Tributária:

**CLICK**  na **imagem** para acesso ao conteúdo.

### 6.1. Reforma Tributária do Consumo – Receita Federal



### **6.1.1. Manual Piloto Reforma Tributária do Consumo**



### **6.1.2. Glossário da Reforma Tributária do Consumo**



## **6.2. Regulamentação da Reforma Tributária – Ministério da Fazenda**



### **6.2.1. Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo**



### **6.2.2. Lei de Gestão e Administração do IBS**



### **6.2.3. Simulador de Alíquota do IBS e da CBS**



## **6.3. Plataforma digital da Reforma Tributária– Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)**



## 7. Legislação

Apresentamos a seguir a legislação de referência sobre o tema:

CLICK



no **título** para ler o texto na íntegra.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - Altera o Sistema Tributário Nacional.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025** - *Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 13 DE JANEIRO DE 2026** - *Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.893, de 13 julho de 2004, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei*

## Regulamentação da Reforma Tributária

(LC nº 227/2026)

*Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.*

## 8. Sobre o CADIP

### CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

#### Contato

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: [cadip@tjsp.jus.br](mailto:cadip@tjsp.jus.br)

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3  
CEP 01046-010 – São Paulo - SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP